

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

R\$ 0,55

Sexta-feira, 01 de Setembro de 2.000

Nº 7.527 - Ano XXXI

ATOS DO PODER PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.597 DE 31 DE AGOSTO DE 2000

Denomina Rua Júlia Aberle Fritz, uma Via Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada **Rua Júlia Aberle Fritz** a Rua 09 do Loteamento Jardim Santa Maria 1ª Gleba, com início na Rua 06 e término na divisa do loteamento.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 31 de agosto de 2000

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autor : Vereador Cid Ferreira

LEI Nº 10.598 DE 31 DE AGOSTO DE 2000

Denomina Rua Iracema Santos de Oliveira, uma Via Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Iracema Santos de Oliveira**, a Rua 10 do Loteamento Jardim São Domingos, com início na Rua Antonio Salles Proença e término na Rua 03.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 31 de agosto de 2000

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Donizeti Donaire

LEI Nº 10.599 DE 31 DE AGOSTO DE 2000

Denomina Rua Ivanhoé de Souza Bueno, uma Via Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada **Rua Ivanhoé de Souza Bueno** a Rua 01 do Loteamento Jardim Santa Maria 1ª Gleba, com início na divisa do loteamento e término na divisa do loteamento.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 31 de agosto de 2000

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autor : Vereador Cid Ferreira de Souza

LEI Nº 10.600 DE 31 DE AGOSTO DE 2000

Denomina Rua Professor Eli Piccolo, uma Via Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Professor Eli Piccolo**, a Rua 05 do Loteamento Jardim Irajá, com início na Rua 01 e término na Rua 04.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 31 de agosto de 2000

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Francisco Sellin

LEI Nº 10.601 DE 31 DE AGOSTO DE 2000

Denomina Praça Altina Peixoto, uma Praça Pública do Município de Campinas.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **Praça Altina Peixoto**, a praça sem designação no loteamento Vila Miguel Vicente Cury, contornada pelas Ruas dos Tupinás, dos Tupinambás e dos Guaicurus.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 31 de agosto de 2000

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autor : Vereadora Ester Viana

LEI Nº 10.602 DE 31 DE AGOSTO DE 2000

Denomina Rua Alberto Bortolozzo, uma Via Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Alberto Bortolozzo**, a Rua 15 do Núcleo Residencial São-Luis, com início na Rua 07 e término na Rua 17 do mesmo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 31 de agosto de 2000

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Antonio Rafful

ÍNDICE

GABINETE DO PRÉFÉITO.....	1
SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	2
SECRETARIA DE CULTURA.....	3
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	4
SECRETARIA DE OBRAS.....	9
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.....	9
SECRET. DE RECURSOS HUMANOS.....	10
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	11
CEASA.....	13
EMDEC.....	14
HOSPITAL MÁRIO GATTI.....	14
SANASA.....	14

PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

DECRETO Nº 13.436 DE 30 DE AGOSTO DE 2000*Dispõe Sobre a Jornada de Trabalho dos Servidores em Caso de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções de Médico.*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, permite a acumulação remunerada de dois cargos privativos de médico, quando houver compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que a rede pública municipal de saúde mantém em seus quadros servidores médicos contratados nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração, após promover concurso público, para preenchimento de cargos de médico, deparou-se com o não preenchimento das vagas disponíveis, em razão da falta de candidatos habilitados;

CONSIDERANDO a impossibilidade legal de prorrogação dos contratos por prazo determinado por mais de uma vez, prazo este que não pode exceder a dois anos;

CONSIDERANDO que a prestação dos serviços médicos à população não pode ser interrompida, devendo, ademais, ser assegurada sua boa qualidade;

CONSIDERANDO, finalmente, os termos do Decreto nº 10.467, de 10 de junho de 1991, que estabelece a jornada máxima de trabalho, em caso de acumulação legal de cargos, empregos e funções, em 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, pelo período de 6 (seis) meses, o limite estabelecido no Decreto nº 10.467, de 10 de junho de 1991, nos casos de acumulação remunerada, para a jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções de médico, que exercem uma de suas atividades nas unidades que integram o Sistema Especial de Atendimento Emergencial - SEAE.

Art. 2º - Deverão ser observadas as demais normas relativas à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções e aos descansos legais para refeição e repouso.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 30 de agosto de 2000

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

RUBENS ANDRADE DE NORONHA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

JOSÉ FRANCISCO PACÓLA

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, consoante o protocolado administrativo nº 54.384, de 25 de agosto de 2000, em nome da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ARY PEDRAZZOLI

Diretor do Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito

DENISE HENRIQUES SANT'ANNA

Coordenadora Setorial Técnico-Legislativa

SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E COM NECESSIDADES ESPECIAIS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos todos os Conselheiros Titulares e Suplentes para a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais - CMADENE, a realizar-se no dia 13 de Setembro de 2000 das 18h00 às 20h00, nas dependências da Associação de Pais e Amigos de Surdos de Campinas - APASCAMP, à Rua Rouxinol, No 175 - Vila Teixeira, no subsolo - (entrada pelo prédio anexo da SORRI CAMPINAS).

Campinas, 31 de agosto de 2000

MARIA ELIZABETH DE ALMEIDA PASCHOAL

Presidente - CMADENE

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - REUNIÃO ORDINÁRIA**

O Conselho Municipal do Idoso de Campinas, pelo seu presidente, vem convocar os Sr.(as) Conselheiros (Titulares e Suplentes) do Poder Público e Civil, para a Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 06 de Setembro de 2000, às 14:30h, na Casa dos Conselhos sito à Rua Ferreira Penteado, no 1331 - Centro, para deliberarem sobre os assuntos a seguir:

a) Leitura da Ata de 02/08/2000 (Ordinária) e da Extraordinária do dia

28/08/2000;

b) Comissões de Trabalho do Conselho visando o atendimento ao idoso, em todas áreas;

c) Identificação dos usuários do espaço físico da Casa dos Conselhos, incluindo as atividades desenvolvidas no fundo do prédio e colocação de portões com cadeados;

d) Solicitação para estabelecimento de sistema de malotes entre os Conselhos e a Prefeitura;

e) Estabelecimento de um sistema de cadastramento de idosos, sua forma de concretização incluindo a colaboração do I.N.S.S.;

f) Agendamento de uma Reunião de trabalho com a Gerência Executiva do I.N.S.S. com 04 membros do C.M.I., a fim de conhecer os dados estatísticos de atendimentos para concessão de benefícios, ou seja, quantos são os: Aposentados, Pensionistas, Aposentados por Invalidez e ainda solicitar-lhes um mapeamento completo desses idosos (Quem e Quantos são e onde estão);

g) Assuntos Gerais do C.M.I.

Agradecemos a presença e ou a devida justificativa de ausência por escrito.

Campinas, 31 de agosto de 2000.

ROBERTO UNGER

Presidente

(01, 02 e 05/09)

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE ASSUBVENÇÕES CONCEDIDAS NO EXERCÍCIO DE 1999

Nós da Comissão de Análise de Prestação de Contas, verificando os documentos das entidades abaixo relacionadas, concluímos:

1 - Do item 01 ao 116 se encontram em ordem;

2 - Do item 117 ao 121 não comprovaram os auxílios recebidos até a presente data.

Relação única de todos os auxílios/subvenções concedidos.

ITEM	ENTIDADES	TOTAL GERAL
1	A Casa da Mãe Pobre	11.700,00
2	Ass. dos 13 Pais - Lar da Criança Feliz	78.544,00
3	Assist. Vicentina Frederico Ozanan de Campinas	35.640,00
4	Assistencia Social da Par. Sagrado Coração de Jesus	17.550,00
5	Assoc. Apoio Portadores de Aids - Esperança e Vida	25.200,00
6	Assoc. Beneficente da Boa Amizade - ABBA	2.025,00
7	Assoc. de Pais e Amigos dos Excep. de Cps. - APAE	58.133,00
8	Assoc. de Pais e Amigos dos Surdos de Campinas	71.866,17
9	Assoc. Batista Beneficente e Assistencial	11.845,96
10	Associação Beneficente Campineira	13.950,00
11	Associação Beneficente Direito de Ser	28.050,00
12	Associação Beneficente Salém	35.080,00
13	Associação Cornélia Maria V. H. Vlieg	18.000,00
14	Associação de Assistência S. J. Vianney	26.754,00
15	Associação dos Amigos da Criança	54.830,00
16	Associação dos Idosos de Campinas	5.400,00
17	Associação Espírita Caminho da Verdade	119.789,09
18	Associação Evangélica Assistencial	7.515,00
19	Associação Pão dos Pobres de Sto Antônio	29.700,00
20	Associação Para o Desenv. dos Autistas - ADACAMP	20.448,00
21	Associação Promocional - Oração e Trabalho	57.330,00
22	Caritas Arquidiocesana de Campinas	64.340,40
23	Casa da Criança de Sosas	12.600,00
24	Casa da Criança M. Luiza Hartzler	30.090,00
25	Casa da Criança Madre Anastácia	29.160,00
26	Casa da Criança Mei-Mei	27.000,00
27	Casa de Repouso Bom Pastor	30.600,00
28	Casa dos Menores de Campinas	137.759,00
29	Casa Maria de Nazaré	71.025,00
30	Cen. Reg. de Atenção e Maus Tratos na Inf.-CRAMI	108.485,10
31	Centro Assist. Candida Penteado de Queirós Martins	14.580,00
32	Centro Assistencial - Cristo te Ama	22.602,00
33	Centro Assistencial Lírio dos Vales	12.150,00
34	Centro Assistencial Romília Maria	19.125,00
35	Centro Comunitario Irmão André Cecoia	12.420,00
36	Centro Comunitario Jardim Santa Lucia	79.175,00
37	Centro Comunitario Parque Itajai	45.495,00
38	Centro Controle e Inv. Imunológica Dr. A. C. Corsini	69.316,00

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS**EXPEDIENTE**

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A), Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal.

Assinaturas: Informações através do telefone (019) 232-9611 ou no endereço acima.

Recebimento de matérias para publicação na Edição do dia seguinte ATÉ 12:00 horas.

39	Centro Cultural Louis Braille de Campinas	30.662,00
40	Centro de Educação Especial - Síndrome de Down	33.548,00
41	Centro de Estudo e Prom. da Mulher Marginalizada	22.950,00
42	Centro de Orientação ao Menor de Campinas	50.415,12
43	Centro de Orientação Familiar	11.700,00
44	Centro Educ. de Assist. Soc. Menino Jesus de Praga	41.516,00
45	Centro Educacional Integrado	61.344,00
46	Centro Espírita Allan Kardec - Creche Mãe Luzia	32.830,00
47	Centro Espírita Allan Kardec - Educ. Eurípedes	61.440,00
48	Centro Espírita Allan Kardec - Inst. Pop. Humb. de Campos	20.250,00
49	Centro Espírita Allan Kardec - Lar dos XV Irmãos	12.150,00
50	Centro Infantil de Inv. Hematológicas Dr. Domingos. A. Boldrini	27.500,00
51	Centro Promocional N. Sra da Visitação	60.480,00
52	Centro Promocional Tia Ildeide	54.154,00
53	Círculo de A. do Menor Patrulheiro de Campinas	21.959,10
54	Círculo De A. dos Def. da Audição e Fala - CADAF	67.665,00
55	Congregação F. N. S. Misericórdia Cr. Amb. Dr. C. S. Novaes	54.063,40
56	Conselho Comunitário de Campinas	11.700,00
57	Creche Cantinho de Luz	12.309,65
58	Creche Ilce da Cunha Henry	14.580,00
59	Creche Irmã Maria Angela Leima	24.258,00
60	Creche Lar Ternura	10.800,00
61	Educandário Santo Antônio	16.020,00
62	Externato São João	155.489,00
63	FEAC - Federação da Entidades Assist. Campinas	314.881,83
64	Fundação Chitãozinho e Chororo	13.374,00
65	Fundação de Apoio a Programas Sociais	104.391,00
66	Fundação Espírita Bezerra de Menezes	10.080,00
67	Fundação Irmã Ruth de Maria C. Sampaio	16.540,00
68	Fundação Síndrome de Down	38.118,00
69	Grupo Comunitário - Criança Feliz	22.500,00
70	Grupo das Servidoras - Lea Duchovni de Campinas	15.756,00
71	Grupo de Oração e Esperança	29.160,00
72	Grupo Espírita Cairbar Schutel - Cr. Mãe Cristina	24.300,00
73	Grupo Fraternidade Esp. Irmão Vicente	32.750,00
74	Grupo Primavera	28.980,00
75	Instit. de Pedagogia T. Prof. Norberto de Souza Pinto	31.958,00
76	Instituição Assistencial Dias da Cruz	16.543,00
77	Instituto Campineiro dos Cegos Trabalhadores	9.760,00
78	Instituto de Educação Esp. Jean Marc Gaspard	20.448,00
79	Instituto de Menores Dom Nery	13.446,00
80	Instituto de Reabilitação de Campinas	36.422,00
81	Instituto de Solidariedade p/ Programas de Alimentação - ISA	29.250,00
82	Instituto Souza Novaes	31.770,00
83	Lar Campinense do Bem Estar do Menor	6.480,00
84	Lar da Amizade Ilce da Cunha Henry	22.680,00
85	Lar dos Velhinhos de Campinas	82.080,00
86	Lar Escola Jesus de Nazareth	16.281,00
87	Lar Escola Nossa Senhora do Calvário	26.400,00
88	Lar Evangélico Alice de Oliveira	24.840,00
89	Legião da Boa Vontade	676,00
90	Missão Caminho Para Liberdade	54.581,21
91	Movimento Assistencial Esp. Maria Rosa	11.700,00
92	NAECA - Núcleo Educacional da Criança e do Adolesc.	18.345,00
93	Núcleo de Ação Social	13.845,00
94	Obra do Berço	10.530,00
95	Os Seareiros - Casa de Jesus	31.980,00
96	Os Seareiros - Casa Mãe Maria	8.100,00
97	Projeto Gente Nova	77.956,00
98	Pró-Visão	30.690,00
99	Seara Espírita Joana D'Angeles	17.775,00
100	Serviço Beneficiário S. Adventistas de Campinas	44.171,00
101	Serviço Presbiteriano - Ebenezer	30.131,00
102	Serviço Social Nova Jerusalém	43.443,00
124	Soc. F. N. S. do S. Coração: C. da Crian. M. Anastacia	0,00
103	Sociedade Bras./Pesquisa Assist. p/ Reab. Cranio facial-Sobrapar	20.400,00
104	Sociedade Campineira de Recuperação da Criança Parálitica	36.170,00
105	Sociedade Caritativa Educacional São Jerônimo	6.750,00
106	Sociedade Civil Carm. da Caridade Centro Ass. Vetrina	47.940,00
107	Sociedade Educação Integral e Assistência Social - SEIAS	12.195,00
108	Sociedade Educativa de Trabalho e Assistência	14.895,00
109	Sociedade Feminina de Assistência a Infância	102.165,00
110	Sociedade Pestalozzi de Campinas	48.649,00
111	Sociedade Pró-Menor - Barão Geraldo	11.700,00
112	Sorri Campinas	54.195,00
113	SOS Ação Mulher	5.850,00
117	Soc. Agost. Ed. Ass. - Creche A. Sto Antônio	0,00
115	SPES - Serviço Prom. Social da Paróquia S. Paulo Apóstolo	19.440,00
116	União Cristã Feminina	70.833,50
TOTAL GERAL		4.294.550,53

Relação entidades que não fizeram comprovação anual dos auxílios/subvenções recebidos até 30/08/00

ITEM	ENTIDADES	TOTAL GERAL
117	Ass. De Educação do Homem de Amanhã	4.050,00

118	Ass. Benef. Assistencial Madre Cândida	29.436,00
119	Casa da Criança Vovô Nestor	27.945,00
120	Inst. Ed. Evangélico p/ Deficientes Auditivos	9.648,00
121	Núcleo Comunitário Santa Cândida	12.150,00
TOTAL GERAL		83.229,00

Campinas, 30 de Agosto de 2000

À Comissão

JORGE LUIZ DOS SANTOS

JESSÉ VIEIRA DE FÁRIA

SONIA MARIA DUPAS VALIN

(01, 02 e 05/09)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 022/2000

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 - LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a reunião ordinária realizada dia 29/08/2000:

RESOLVE:

- 1- Os Certificados de Inscrição das Entidades de Assistência Social inscritas no CMAS até a presente data serão automaticamente renovadas, sendo válidas por tempo indeterminado.
- 2- Os Estatutos das Entidades inscritas neste CMAS que necessitarem de readequação, terão prazo de 90 dias para providências a partir da data da ciência.
- 3- Outros documentos necessários deverão cumprir prazos e compromissos previstos na Resolução CMAS n.º 015/2000.
- 4- As Entidades que mantêm escritórios administrativos ou filiais, deverão apresentar imediatamente ao CMAS protocolo de providências junto à Receita Federal, para regularização do CNPJ barra, conforme instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 01 de 12/01/2000.
- 5- As Entidades que não atenderem as recomendações da presente Resolução e da Resolução CMAS n.º 015/2000, terão seus Certificados de Inscrição cancelados pelo CMAS.

Campinas, 24 de Agosto de 2000

LENITER VENÂNCIA DOS ANJOS SERTÓRIO

-Presidente do CMAS

(31/08 e 01/09)

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC

COMUNICADO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, em sua reunião do dia 24 de agosto de 2000, decidiu retirar da listagem de imóveis indicados para preservação, contida no Decreto nº 10.424/91, o imóvel situado à Rua Luzitana, nº 1453

Campinas, 24 de agosto de 2000.

JOÃO PLUTARCO RODRIGUES LIMA

Secretário de Cultura, Esportes e Turismo - Presidente do CONDEPACC

(01 e 02/09)

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24 DE AGOSTO DE 2000

Deferidos:

- Protocolo nº 28411/00 - Ricardo Conte
 Protocolo nº 41122/00 - Visconde Promoções e Eventos S/C Ltda.
 Protocolo nº 42888/00 - Rosângela Maria Gonçalves dos Santos

Aguardando estudo técnico:

- Protocolo nº 37603/00 - Câmara Municipal de Campinas
 Of. sº / 00 - Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Projetos
 Protocolo nº 50384/00 - Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Projetos
 Of. sº/00 - Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Projetos

Cancelamento de multa e arquivamento:

- Protocolo nº 79390/97 - Kissao Outsubo

Solicitação de vistas pelo Conselheiro Orlando Rodrigues Ferreira
Protocolo nº 53036/97 - Leonor Ap. Zellante Morelato

Solicitação de vistas pela Conselheira Márcia Helena Corrêa
Protocolo nº 54689/96 - Fernando Magalhães Pena

Para ciência do Conselho:
Protocolo nº 48451/00 - CONDEPHAAT
Of. 309/00 - CONDEPHAAT

Campinas, 24 de agosto de 2000.

JOÃO PLUTARCO RODRIGUES LIMA

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - Presidente do CONDEPACC

(01 e 02/09)

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Diante das manifestações constantes nos protocolados e nos termos da Lei nº 9.578 de 18/12/1997, alterada pela Lei nº 9.950 de 18/12/98, bem como, na manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social, **DEFIRO** o pedido de remissão total do Crédito Tributário, para os contribuintes abaixo relacionados:

Prot.:022.521/97 - Petterson Prado p/ Irene de Assis M. da Silva
Prot.:014.816/98 - Dalvina Maria de Jesus
Prot.:014.922/98 - Gercilio Pires
Prot.:015.032/98 - Celia Barbosa de Oliveira
Prot.:015.219/98 - Hilda Giampetro Mosso
Prot.:013.820/99 - Cypriano Mendoza
Prot.:014.427/99 - Antônio Moreira Costa Filho
Prot.:014.592/99 - Neuza Ap. Vieira Sobrinho
Prot.:015.147/99 - Anesia de Brito Silva
Prot.:015.970/99 - Francisco Miguel de Lima
Prot.:019.735/99 - Maria Eligênia B. Teixeira
Prot.:042.283/99 - José do Prado
Prot.:060.525/99 - Juarez Gonçalves Rodrigues
Prot.:060.906/99 - Marialba Benedetti
Prot.:065.824/99 - June Romanini Di Tomaz
Prot.:069.467/99 - Neuza Maria da Silva
Prot.:071.952/99 - Alcides de Oliveira Soares

Diante das manifestações constantes nos protocolados, **INDEFIRO** os pedidos dos contribuintes abaixo relacionados, por carecerem de amparo legal.

Prot.:014.856/98 - José Ilarcio Pereira de Carvalho
Prot.:014.876/98 - Maria Virginia Silva Dias
Prot.:014.883/98 - Vergilio Gemin
Prot.:014.904/98 - Iolanda de Freitas Andrade
Prot.:014.905/98 - Iolanda de Freitas Andrade
Prot.:015.167/98 - Pedro Marcelino Leite
Prot.:015.192/98 - Antonio Candido Sarro
Prot.:015.226/98 - João Liberato de Oliveira
Prot.:015.266/98 - Ione dos Santos Conde
Prot.:015.486/98 - José Bezerra de Lima
Prot.:013.893/99 - Jaqueline Silveira de Souza
Prot.:014.281/99 - Heitor Cominitti
Prot.:014.465/99 - João Severino Gomes
Prot.:015.135/99 - Silvio Rodrigues de Toledo
Prot.:015.188/99 - Laércio Gonçalves
Prot.:015.348/99 - Ari Donizeti Aparecido dos Santos
Prot.:015.771/99 - Jorge Dias da Silva
Prot.:015.879/99 - Francisco Lobo de Araújo
Prot.:015.888/99 - Maria Prati Baiocchi
Prot.:016.581/99 - Sebastião Rosa
Prot.:017.174/99 - José Fernandes de Lima
Prot.:017.259/99 - Luiz Pereira
Prot.:017.274/99 - Alberto Benedito de O. Costa
Prot.:018.022/99 - Landy dos Santos
Prot.:018.068/99 - Francisco Barnabe Goulart

JERÔNIMO NAZÁRIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Despacho do Sr. Coordenador

32.412/00 - W.C.A. Recursos Humanos Ltda. - Assunto: Prorrogação de prazo - Com base na manifestação fiscal, indefiro o presente pedido de prorrogação de prazo para atendimento a notificação nº 04583.

45.959/00 - THE BEST Serviços de Sonorização Ltda. - Assunto: Prorrogação de prazo - Indefiro por falta de amparo legal, o presente pedido

de prorrogação de prazo.

50.453/00 - Construtora Balsimi Ltda. - Assunto: Prorrogação de prazo - Defiro o pedido, ficando o prazo prorrogado para a data de 04/09/2000, para atendimento a notificação nº 4014.

Notificação nº 01946 - J&R Comércio e Importação Ltda - Assunto: Termo de Início de Fiscalização - Por não ter sido possível dar ciência da notificação acima, em concordância com os artigos 116 e 118 do RISS, aprovado pelo decreto 11.794/95, fica o contribuinte/responsável intimado a apresentar a Rua Barão de Jaguará, 707 - 1º andar - Setor de Fiscalização (Posto Fiscal II), fone 735-0584, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do presente edital, a documentação abaixo relacionada.

Fica ainda notificado, que de acordo com o artigo 153 do mesmo diploma legal, considera-se iniciada nesta data, a ação fiscal, excluindo-se a espontaneidade prevista na L.T.M.

- 1- AIDF - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais,
- 2- Guias de recolhimento do ISSQN - DUAM,
- 3- Contrato Social e alterações,
- 4- Notas fiscais de serviços prestados,
- 5- DIRPJ de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999,
- 6- Diário, Razão e Demonstração de resultado do exercício,
- 7- Contratos com todos os tomadores de serviços.

Obs: 1- Documentação referente ao período: Agosto/1995 a Julho/2000

2- Entregar cópia autenticada da documentação ou cópia simples acompanhada do documento original.

3- Esta notificação é procedimento preparatório indispensável ao lançamento, nos termos do artigo 173 parágrafo único da lei 5172/66 (CTN).

4- O não cumprimento desta intimação implicará infração à L.T.M. que acarretará na lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa.

Penalidade: Artigo 57, IV, "g", da lei 8230/94, alterado pela lei 9577/97.

Notificação nº 01947 - Vicma Proj. Mont. e Manut. Indl. Ltda. - Assunto: Termo de Início de Fiscalização - Por não ter sido possível dar ciência da notificação acima, em concordância com os artigos 116 e 118 do RISS, aprovado pelo decreto 11.794/95, fica o contribuinte/responsável intimado a apresentar a Rua Barão de Jaguará, 707 - 1º andar - Setor de Fiscalização (Posto Fiscal II), fone 735-0584, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do presente edital, a documentação abaixo relacionada.

Fica ainda notificado, que de acordo com o artigo 153 do mesmo diploma legal, considera-se iniciada nesta data, a ação fiscal, excluindo-se a espontaneidade prevista na L.T.M.

- 1- DIC - Documento de Informação Cadastral,
- 2- AIDF - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais,
- 3- Livro fiscal modelo 01,
- 4- Guias de recolhimento do ISSQN - DUAM,
- 5- Contrato Social e alterações,
- 6- Notas fiscais de serviços prestados,
- 7- DIRPJ de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999,
- 8- Diário, Razão e Demonstração de Resultados do exercício,
- 9- Contratos com todos os tomadores de serviços.

Obs: 1- Documentação referente ao período: Agosto/1995 a Julho/2000

2- Entregar cópia autenticada da documentação ou cópia simples acompanhada do documento original.

3- Esta notificação é procedimento preparatório indispensável ao lançamento, nos termos do artigo 173 parágrafo único da lei 5172/66 (CTN).

4- O não cumprimento desta intimação implicará infração à L.T.M. que acarretará na lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa.

Penalidade: Artigo 57, IV, "g", da lei 8230/94, alterado pela lei 9577/97.

Notificação nº 01948 - Antonio Rafael do Couto - Assunto: Termo de Início de Fiscalização - Por não ter sido possível dar ciência da notificação acima, em concordância com os artigos 116 e 118 do RISS, aprovado pelo decreto 11.794/95, fica o contribuinte/responsável intimado a apresentar a Rua Barão de Jaguará, 707 - 1º andar - Setor de Fiscalização (Posto Fiscal II), fone 735-0584, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do presente edital, a documentação abaixo relacionada.

Fica ainda notificado, que de acordo com o artigo 153 do mesmo diploma legal, considera-se iniciada nesta data, a ação fiscal, excluindo-se a espontaneidade prevista na L.T.M.

- 1- DIC - Documento de Informação Cadastral,
- 2- AIDF - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais,
- 3- Livro fiscal modelo 01,
- 4- Guias de recolhimento do ISSQN - DUAM,
- 5- Contrato Social e alterações,
- 6- Notas fiscais de serviços prestados,
- 7- DIRPJ de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999,
- 8- Diário, Razão e Demonstração de Resultados do exercício,
- 9- Contratos com todos os tomadores de serviços.

Obs: 1- Documentação referente ao período: Agosto/1995 a Julho/2000

2- Entregar cópia autenticada da documentação ou cópia simples acompanhada do documento original.

3- Esta notificação é procedimento preparatório indispensável ao lançamento, nos termos do artigo 173 parágrafo único da lei 5172/66 (CTN).

4- O não cumprimento desta intimação implicará infração à L.T.M. que acarretará na lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa.

Penalidade: Artigo 57, IV, "g", da lei 8230/94, alterado pela lei 9577/97.

Notificação nº 02911 - Instituto Musical e Cultural Dr. Gomes Cardim Ltda - Assunto: Termo de Encerramento de Fiscalização - Por não ter sido possível dar ciência da notificação acima, em concordância com o artigo 116 do

RISS, aprovado pelo decreto 11.794/95, fica o contribuinte/responsável notificado de que no dia 14/08/2000, encerrou-se a fiscalização do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, relativa ao período de julho/95 a junho/00, sem caráter homologatório, iniciado através da Notificação nº 0888, publicada em D.O.M. de 04/08/2000.

Notificação nº 03920 - Laércio Pereira de Almeida - Assunto: Termo de Início de Fiscalização - Por não ter sido possível dar ciência da notificação acima, em concordância com os artigos 116 e 118 do RISS, aprovado pelo decreto 11.794/95, fica o contribuinte/responsável intimado a apresentar a Rua Barão de Jaguara, 707 - 1º andar - Setor de Fiscalização (Posto Fiscal I), fone 735-0205, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do presente edital, a documentação abaixo relacionada.

Fica ainda notificado, que de acordo com o artigo 153 do mesmo diploma legal, considera-se iniciada nesta data, a ação fiscal, excluindo-se a espontaneidade prevista na L.T.M.

- 1- DIC (Documento de Informação Cadastral) inicial e alterações,
- 2- Livro Fiscal modelo I,
- 3-Guias de Recolhimento do ISSQN,
- 4-Notas fiscais de serviços prestados,
- 5-AIDF (Autorização para impressão de Documentos Fiscais),
- 6-Contrato social e alterações,
- 7-Declaração de IRPF dos exercícios de 1996, 1997, 1998 e 1999,
- 8-Comprovantes de pagamentos de parcelamentos de débitos anteriores.

Obs: 1-Documentação referente ao período: Fevereiro/96 a Julho/2000.

2-Entregar cópia autenticada da documentação ou cópia simples acompanhada do documento original.

3-Esta notificação é procedimento preparatório indispensável ao lançamento, nos termos do artigo 173 parágrafo único da lei 5172/66 (CTN).

4-O não cumprimento desta intimação implicará infração à L.T.M. que acarretará na lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa.

Penalidade: Artigo 57, IV, "g", da lei 8230/94, alterado pela lei 9577/97.

Notificação nº 08754 - BR Comércio e Serviços Ltda - Assunto: Termo de Encerramento de Fiscalização - Por não ter sido possível dar ciência da notificação acima, em concordância com o artigo 116 do RISS, aprovado pelo decreto 11.794/95, fica o contribuinte/responsável notificado de que no dia 21/08/2000, encerrou-se a fiscalização do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, relativa ao período de maio/98 a janeiro/00, sem caráter homologatório, iniciado através da Notificação nº 03783, lavrada em 28/02/2000.

Notificação nº 08755 - Brasil Locações e Comércio Ltda - Assunto: Termo de Encerramento de Fiscalização - Por não ter sido possível dar ciência da notificação acima, em concordância com o artigo 116 do RISS, aprovado pelo decreto 11.794/95, fica o contribuinte/responsável notificado de que no dia 21/08/2000, encerrou-se a fiscalização do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, relativa ao período de maio/98 a janeiro/00, sem caráter homologatório, iniciado através da Notificação nº 03781, lavrada em 28/02/2000.

Notificação nº 08813 - Sibra Comércio e Serviços de Computadores Ltda. - Assunto: Termo de Início de Fiscalização - Por não ter sido possível dar ciência da notificação acima, em concordância com os artigos 116 e 118 do RISS, aprovado pelo decreto 11.794/95, fica o contribuinte/responsável intimado a apresentar a Rua Barão de Jaguara, 707 - 1º andar - Setor de Fiscalização (Posto Fiscal I), fone 735-0205, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do presente edital, a documentação abaixo relacionada. Fica ainda notificado, que de acordo com o artigo 153 do mesmo diploma legal, considera-se iniciada nesta data, a ação fiscal, excluindo-se a espontaneidade prevista na L.T.M.

- 1- DIC - Documento de Informação Cadastral,
- 2- Livro Fiscal modelo I,
- 3-Guias de Recolhimento do ISSQN - referente ao período de 08/95 a 07/00,
- 4-Notas fiscais referentes aos meses de 08/95 a 07/00,
- 5-Contrato social e alterações,
- 6- AIDF (Autorização para impressão de Documentos Fiscais) das notas fiscais do período de 08/95 a 07/00,
- 7-Declaração de IRPJ dos anos base de 95, 96, 97, 98 e 99,
- 8-Livro Diário,
- 9-Livro Razão,
- 10-Alvará de Funcionamento,
- 11-Contrato de locação de imóvel.

Obs: 1-Apresentar documentos originais ou cópias autenticadas

2-Esta notificação é procedimento preparatório indispensável ao lançamento, nos termos do artigo 173 parágrafo único da lei 5172/66 (CTN).

3-O não cumprimento desta intimação implicará infração à L.T.M. que acarretará na lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa.

Penalidade: Artigo 57, IV, "g", da lei 8230/94, alterado pela lei 9577/97.

JOÃO RIDOLFI JÚNIOR

AFT - Matr. 91.674-9 - Coordenador

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Protocolo nº 008307/00 - Helio Castanho da Silveira - C.C. 055.012.398/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, indefiro

o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000, visto que a diferença de valor entre os exercícios de 1999 e 2000 ocorreu em virtude da aplicação da alíquota correspondente, e os demais critérios contidos nas Leis 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5626/85-CTM e, 10.400/99, estando dentro dos limites legais de aumento verificado no exercício de 2000, mantendo-se o lançamento vigente, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Protocolo nº 008363/00 - Silverio Nogueira Serra - C.C. 055.079.840/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000, visto que a diferença verificada entre os exercícios de 1999 e 2000 ocorreu em virtude da aplicação da alíquota correspondente, e os demais critérios contidos nas Leis 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5626/85-CTM e, 10.400/99, estando dentro dos limites legais de aumento verificado no exercício de 2000, mantendo-se o lançamento vigente, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Protocolo nº 008364/00 - Silverio Nogueira Serra - C.C. 055.079.841/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000, visto que a diferença verificada entre os exercícios de 1999 e 2000 ocorreu em virtude da aplicação da alíquota correspondente e os demais critérios contidos nas Leis 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5626/85-CTM e, 10.400/99, estando dentro dos limites legais de aumento verificado no exercício de 2000, mantendo-se o lançamento vigente, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Protocolo nº 008489/00 - Antonio Carlos Amin - C.C. 055.022.071/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000, visto que a diferença verificada entre os exercícios de 1999 e 2000 ocorreu em virtude da aplicação da alíquota correspondente, e os demais critérios contidos nas Leis 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5626/85-CTM e, 10.400/99, estando dentro dos limites legais de aumento verificado no exercício de 2000, mantendo-se o lançamento vigente, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Protocolo nº 008510/00 - Luiz Roberto H. da C. Luna Alencar - C.C. 055.030.320/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000, por estar de acordo com a legislação em vigor. A diferença do valor do imposto entre os exercícios de 1999 e 2000, ocorreu em virtude da aplicação da alíquota correspondente, e os demais critérios contidos nas Leis 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5626/85-CTM e, 10.400/99, estando dentro dos limites legais de aumento verificado no exercício de 2000, mantendo-se o lançamento vigente, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Protocolo nº 008593/00 - Gisele Maria C. Rafael da Silva - C.C. 055.024.086/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000, visto que a diferença verificada entre os exercícios citados, ocorreu em virtude da aplicação da alíquota correspondente, e os demais critérios contidos nas Leis 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5626/85-CTM e, 10.400/99, estando dentro dos limites legais de aumento verificado no exercício de 2000, mantendo-se o lançamento vigente, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Protocolo nº 008595/00 - Laercio Faria - C.C. 055.057.112/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000, pois o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano decorreu da aplicação da alíquota correspondente, e os demais critérios contidos nas Leis 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5626/85-CTM e, 10.400/99, estando dentro dos limites legais de aumento verificado no exercício de 2000, mantendo-se o lançamento vigente, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Protocolo nº 008649/00 - Ermínio de Oliveira - C.C. 055.010.691/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000, visto que a diferença verificada entre os exercícios de 1999 e 2000 ocorreu em virtude da aplicação da alíquota correspondente, e os demais critérios contidos nas Leis 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5626/85-CTM e, 10.400/99, estando dentro dos limites legais de aumento verificada no exercício de 2000.

mantendo-se o lançamento vigente, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Protocolo nº 008668/00 - Vitor Candido de Souza Jr. - C.C. 091.464.000/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000, visto que a diferença verificada entre os exercícios de 1999 e 2000, ocorreu em virtude da aplicação da alíquota correspondente, e os demais critérios contidos nas Leis 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5626/85-CTM e, 10.400/99, estando dentro dos limites legais de aumento verificado no exercício de 2000, mantendo-se o lançamento vigente, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Protocolo nº 008669/00 - Arionaldo Pereira dos Santos - C.C. 045.957.900/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000, visto que a diferença entre os exercícios citados, ocorreu em virtude da aplicação da alíquota correspondente, e os demais critérios contidos nas Leis 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5626-CTM e, 10.400/99, estando dentro dos limites legais de aumento verificado no exercício de 2000, mantendo-se o lançamento vigente, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Protocolo nº 008679/00 - João Levanteza - C.C. 060.029.000/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000, visto que o valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano decorreu da aplicação da alíquota correspondente, e os demais critérios contidos nas Leis 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5626/85-CTM e, 10.400/99, estando dentro dos limites legais de aumento verificado no exercício de 2000, mantendo-se o lançamento vigente, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Protocolo nº 008743/00 - Sergio Lopes Ferreira - C.C. 055.031.154/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000, visto que o valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano decorreu da aplicação da alíquota correspondente, e os demais critérios contidos nas Leis 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5626/85-CTM e, 10.400/99, estando dentro dos limites legais de aumento verificado no exercício de 2000, mantendo-se o lançamento vigente, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Protocolo nº 008778/00 - Lauro da Silveira Krieger - C.C. 055.029.344/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000, visto que a diferença entre os exercícios de 1999 e 2000 ocorreu em virtude da aplicação da alíquota correspondente, e os demais critérios contidos nas Leis 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5626/85-CTM e, 10.400/99, estando dentro dos limites legais de aumento verificado no exercício de 2000, mantendo-se o lançamento vigente, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Protocolo nº 008777/00 - Lauro da Silveira Krieger - C.C. 055.029.342/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000, visto que a diferença entre os exercícios de 1999 e 2000 ocorreu em virtude da aplicação da alíquota correspondente e os demais critérios contidos nas Leis 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5626/85-CTM e, 10.400/99, estando dentro dos limites legais de aumento verificado no exercício de 2000, mantendo-se o lançamento vigente, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

APARECIDO ZAMIGNANI

AFT - Matr. 63.178-8 - Diretor - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Protocolo nº 003879/99 - Clodoaldo dos S. Carreiro - C.C. 045.425.300/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se o lançamento para territorial, com a área do terreno de 350,00 m², consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS

IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Protocolo nº 005009/99 anexo prot.: 005010/99 - Antonio Barbosa - C.C. 012.464.000/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro parcialmente o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se a área construída para 56,60 m², e o tipo/padrão/subpadrão da construção para A 2.4, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Protocolo nº 005536/99 - Eudalio Nêves de Souza - C.C. 042.007.972/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão da construção para A 3.5, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Protocolo nº 005764/99 - João Bueno - C.C. 021.964.000/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se a área construída para 137,27 m², consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Protocolo nº 052819/99 - Sociedade Civil Transimóveis LTDA - C.C. 055.085.904/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro parcialmente o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, cancelando-se o lançamento da taxa de coleta/remoção e destinação do lixo, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Protocolo nº 052821/99 - Sociedade Civil Transimóveis LTDA - C.C. 055.085.906/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro parcialmente o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, cancelando-se o lançamento da taxa de coleta/remoção e destinação do lixo, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Protocolo nº 052822/99 - Sociedade Civil Transimóveis LTDA - C.C. 055.084.981/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro parcialmente o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, cancelando-se o lançamento da taxa de coleta/remoção e destinação do lixo, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Protocolo nº 052823/99 - Sociedade Civil Transimóveis LTDA - C.C. 055.085.907/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro parcialmente o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, cancelando-se o lançamento da taxa de coleta/remoção e destinação do lixo, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Protocolo nº 052824/99 - Sociedade Civil Transimóveis LTDA - C.C. 055.085.908/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro parcialmente o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, cancelando-se o lançamento da taxa de coleta/remoção e destinação do lixo, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Protocolo nº 052825/99 - Sociedade Civil Transimóveis LTDA - C.C. 055.085.909/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro parcialmente o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, cancelando-se o lançamento da taxa de coleta/remoção e destinação do lixo, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Protocolo nº 052826/99 - Sociedade Civil Transimóveis LTDA - C.C. 055.085.910/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro parcialmente o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, cancelando-se o lançamento da taxa de coleta/remoção e destinação do lixo, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Protocolo nº 052827/99 - Sociedade Civil Transimóveis LTDA - C.C.

055.085.898/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro parcialmente o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999**, cancelando-se o lançamento da taxa de coleta/remoção e destinação do lixo, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Protocolo nº 052828/99 - Sociedade Civil Transimóveis LTDA - C.C. 055.085.899/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro parcialmente o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999**, cancelando-se o lançamento da taxa de coleta/remoção e destinação do lixo, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Protocolo nº 052829/99 - Sociedade Civil Transimóveis LTDA - C.C. 055.085.911/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro parcialmente o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999**, cancelando-se o lançamento da taxa de coleta/remoção e destinação do lixo, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Protocolo nº 052830/99 - Sociedade Civil Transimóveis LTDA - C.C. 055.085.912/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro parcialmente o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999**, cancelando-se o lançamento da taxa de coleta/remoção e destinação do lixo, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Protocolo nº 052831/99 - Sociedade Civil Transimóveis LTDA - C.C. 055.085.913/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro parcialmente o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999**, cancelando-se o lançamento da taxa de coleta/remoção e destinação do lixo, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Protocolo nº 052832/99 - Sociedade Civil Transimóveis LTDA - C.C. 055.085.915/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro parcialmente o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999**, cancelando-se o lançamento da taxa de coleta/remoção e destinação do lixo, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Protocolo nº 052833/99 - Sociedade Civil Transimóveis LTDA - C.C. 055.085.916/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro parcialmente o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999**, cancelando-se o lançamento da taxa de coleta/remoção e destinação do lixo, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Protocolo nº 052834/99 - Sociedade Civil Transimóveis LTDA - C.C. 055.085.917/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro parcialmente o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999**, cancelando-se o lançamento da taxa de coleta/remoção e destinação do lixo, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Protocolo nº 052835/99 - Sociedade Civil Transimóveis LTDA - C.C. 055.085.918/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro parcialmente o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999**, cancelando-se o lançamento da taxa de coleta/remoção e destinação do lixo, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Protocolo nº 052836/99 - Sociedade Civil Transimóveis LTDA - C.C. 055.085.919/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro parcialmente o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999**, cancelando-se o lançamento da taxa de coleta/remoção e destinação do lixo, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Protocolo nº 052837/99 - Sociedade Civil Transimóveis LTDA - C.C.

055.085.920/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro parcialmente o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999**, cancelando-se o lançamento da taxa de coleta/remoção e destinação do lixo, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Protocolo nº 052838/99 - Sociedade Civil Transimóveis LTDA - C.C. 055.085.921/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro parcialmente o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999**, cancelando-se o lançamento da taxa de coleta/remoção e destinação do lixo, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Protocolo nº 052839/99 - Sociedade Civil Transimóveis LTDA - C.C. 055.085.922/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro parcialmente o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999**, cancelando-se o lançamento da taxa de coleta/remoção e destinação do lixo, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Protocolo nº 052840/99 - Sociedade Civil Transimóveis LTDA - C.C. 055.085.923/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro parcialmente o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999**, cancelando-se o lançamento da taxa de coleta/remoção e destinação do lixo, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Protocolo nº 064367/99 - Sadako Watanabe/REQUERENTE: Câmara Municipal de Campinas - Ver. Sérgio Benassi - C.C. 042.020.886/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se para o exercício de 1999: o tipo/padrão/subpadrão da construção para A 2.7; a partir de 2000: o tipo/padrão/subpadrão para A 2.5, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.**

APARECIDO ZAMIGNANI -

AFT - Matr. 63.178-8 - Diretor - DRI

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

A Presidência da JRT, no uso das atribuições do artigo 20, incisos III e V, da Lei 8129/94, convoca os Srs. Membros da Segunda Câmara e os Srs. Representantes Fiscais, para a reunião a se realizar em **12/09/2000, às 9:00 horas**, em primeira convocação, nos termos do Regimento Interno, no 12º andar do Palácio dos Jequitibás, a Av. Anchieta, nº 200, para julgamento dos processos constantes da Pauta abaixo.

PAUTA

- 1) **Protoc. 21191/97 - A Oficina de Cópias e Serv. Gráficos Ltda.**
Relatora: Marilza Bertin
- 2) **Protoc. 8651/97 - Lab. An. Clínicas e Toxicológicas S/C Ltda.**
Relator: Celcimar Cardoso Garcia
- 3) **Protoc. 25330/95 - Lar Escola Nossa Srª. do Calvário**
- 4) **Protoc. 19819/96 - Carlos E. Zini Áreas ME**
Relatora: Célia Alvarez-Gamallo

Obs.: Os Julgamentos adiados serão incluídos na próxima sessão desta Câmara, de acordo com nova publicação de Pauta.

CONVOCAÇÃO

A Presidência da JRT, no uso das atribuições do artigo 20, incisos III e V, da Lei 8129/94, convoca os Srs. Membros da Terceira Câmara e os Srs. Representantes Fiscais, para a reunião a se realizar em **13/09/2000, às 8:30 horas** em primeira convocação, nos termos do Regimento Interno, no Palácio dos Jequitibás, a Av. Anchieta, nº 200, na sala da JRT, no 12º andar, para julgamento dos processos constantes da Pauta abaixo:

PAUTA

- 1) **Protoc. 30958/97 - Lotus Serviços Técnicos Ltda**
Relatora: Kelma Eleneide T. Camargo
- 2) **Protoc. 41881/97 - Hemolab Análises Clínicas S/C Ltda.**
- 2) **Protoc. 68597/97 - Thermas-Reg. das Águas de S. Pedro S/C Ltda.**
Relator: Aparecido Zamignani
- 3) **Protoc. 33417/97 - Manoel Francisco Conejo Lopes**
- 4) **Protoc. 27626/99 - Emílio Pieri Indústria e Comércio Ltda.**
Relatora: Catarina Gimenes

Obs.: Os Julgamentos adiados serão incluídos na próxima reunião desta Câmara de acordo com nova publicação.

DECISÕES DE JULGAMENTO DE 30/08/2000 DA 3ª CÂMARA

1) **Protoc.** 13247/99 - Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Relator: Aparecido Zamignani

Ementa: ISSQN - Local da prestação do serviço - Estabelecimento prestador - Recurso Voluntário.

Decisão: Por unanimidade, negado provimento ao Recurso Voluntário, eis que comprovado a existência de estabelecimento na cidade de Campinas da empresa recorrente, onde operacionava suas atividades, inclusive com a municipalidade de Campinas. Mantido o AIIM 2645, série "B", nos termos do Voto do Relator.

2) **Protoc.** 7172/96 - Antonio Fernando Abrahão

Relator: Aparecido Zamignani

Ementa: IPTU - Revisão de lançamento - Área construída - Padrão - Recurso Voluntário.

Decisão: Por unanimidade, negado provimento ao Recurso Voluntário, em razão de diligência realizada no local, onde constatou-se a área correta, inclusive com a elaboração de croqui com a classificação no padrão A3.6 de acordo com a Lei 8240/94, nos termos do Voto do Relator. Mantido o lançamento.

3) **Protoc.** 26412/95 - Diretiva Publicidade e Eventos Ltda.

Relator: João Batista Borges

Ementa: ISSQN - Regime de lançamento - Espontaneidade - Parcelamento - Recurso Voluntário.

Decisão: Por unanimidade, negado provimento ao Recurso Voluntário, eis que a modalidade de lançamento pelo Regime de Homologação o tributo deve ser apurado e recolhido pelo devedor, posteriormente submetido ao crivo do fisco; não há espontaneidade após o início da fiscalização. Mantido o AIIM 432, série "A" nos termos do Voto do Relator.

4) **Protoc.** 55827/96 - Comercial Jardim Aurélio de Campinas Ltda.

Relator: João Batista Borges

Ementa: IVVC - Erro de fato - Recurso de Ofício.

Decisão: Por unanimidade, negado provimento ao Recurso de Ofício, eis que comprovado o recolhimento do imposto pelo contribuinte tão somente nas guia de fls. 38; ressalvando ao contribuinte a busca do reconhecimento dos demais recolhimentos por outros canais, nos termos do Voto do Relator. Publique-se.

LÍLIA MARA PEREIRA

Presidente da JRT

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Despacho do Sr. Diretor

35.549/97 - **MARIA DA PENHA PEREIRA** - Assunto: **Cancelamento de lançamento de ISS/Habite-se** - À vista das informações da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, fica cancelado o lançamento efetuado pela notificação de nº: 960.004.147, com as constatações de matérias de fato, quanto ao lançamento do ISS por responsabilidade solidária, para o imóvel situado à Rua Mário de Souza Gomide nº: 197, notificações 960.004.022 (já cancelada) e 960.004.147 (duplicidade/mesmo IPTU) e, com a constatação do lançamento regular no Departamento de Receitas Imobiliárias desde 1984. Recorro de ofício ao Secretário de Finanças.

72.160/99 - **JOSÉ FERNANDES** - Assunto: **Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se** - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, o ISS-Habite-se lançado pela notificação de nº: 970.001.209, fica alterado para o valor correspondente a 108,8544 UFIR, tendo em vista a alteração da área total construída tributada de 90,52 m² para área construída tributada de 11,22 m², sendo que para a área de 79,30 m² consta lançamento regular no Departamento de Receitas Imobiliárias desde 1991. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer em 2ª instância, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva. Quanto à notificação nº: 990.002.392, fica cancelada por duplicidade de lançamento, visto que o requerente quis 18 parcelas no montante de 878,0778 UFIR, valor superior ao devido, o mesmo poderá ser compensado nos termos do artigo 214 do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95. Recorro de ofício ao Secretário de Finanças.

72.649/99 - **MARIA VIRGINIA R. FERRAZ** - Assunto: **Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se** - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, o ISS-Habite-se lançado pela notificação de nº: 990.002.816, fica alterado para o valor correspondente a 229,9694 UFIR, tendo em vista a alteração da área tributada de 122,66 m² para 19,38 m². Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer em 2ª instância, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva. Recorro de ofício ao Secretário de Finanças.

37.623/00 - **CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL** - Assunto: **Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se** - Não conheço da presente impugnação por ser intempestiva, nos termos dos artigos 158 e 176 do RISS, aprovado pelo Decreto nº: 11.794/95, sendo que, pelo tempo decorrido as notificações já se encontram inscritas em Dívida Ativa.

40.639/00 - **MARCHETTI & PIMENTA LTDA.** - Assunto: **Manutenção de Auto não Impugnado** - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 01987 - Série B em nome de MARCHETTI & PIMENTA LTDA., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em

conformidade com o artigo 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 31, I da Lei 8.230/94 c/c artigo 51 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95; artigo 31, I da Lei 8.230/94 c/c artigo 51 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

45.182/00 - **OSVALDO PEREIRA SANTANA** - Assunto: **Manutenção de Auto não Impugnado** - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 01957 Série B em nome de OSVALDO PEREIRA SANTANA, não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com o artigo 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 31, I da Lei 8.230/94 c/c artigo 51 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

45.183/00 - **OSVALDO PEREIRA SANTANA** - Assunto: **Manutenção de Auto não Impugnado** - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 01958 Série B em nome de OSVALDO PEREIRA SANTANA, não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com o artigo 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 43, § 3 da Lei 8.230/94 c/c artigo 79 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95; artigo 43 da Lei 8.230/94 c/c artigo 83 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95; artigo 43 da Lei 8.230/94 c/c artigo 83 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

45.882/00 - **BRAS EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** - Assunto: **Manutenção de Auto não Impugnado** - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 01389 Série B em nome de BRAS EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com o artigo 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 31, I da Lei 8.230/94 c/c artigo 51 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

45.883/00 - **BRAS EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** - Assunto: **Manutenção de Auto não Impugnado** - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 01390 Série B em nome de BRAS EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com o artigo 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 43 da Lei 8.230/94 c/c artigo 68, IV do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95; artigo 43 da Lei 8.230/94 c/c artigo 83 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95; artigo 20 da Lei 8.230/94 c/c artigo 22 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

46.147/00 - **ORIGINAL COPIADORAS COM. E IMP. LTDA.** - Assunto: **Manutenção de Auto não Impugnado** - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 01757 Série B em nome de ORIGINAL COPIADORAS COM. E IMP. LTDA., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com o artigo 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 31, I da Lei 8.230/94 c/c artigo 51 do RISS instituído pelo Decreto 11.794/95.

46.148/00 - **ORIGINAL COPIADORAS COM. E IMP. LTDA.** - Assunto: **Manutenção de Auto não Impugnado** - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 01758 Série B em nome de ORIGINAL COPIADORAS COM. E IMP. LTDA., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com o artigo 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 20 da Lei 8.230/94 c/c artigo 22 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

46.498/00 - **ALTAIR EDUARDO SILVÉRIO** - Assunto: **Manutenção de Auto não Impugnado** - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 01762 Série B em nome de ALTAIR EDUARDO SILVÉRIO, não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com o artigo 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 43 da Lei 8.230/94 c/c artigo 68, II do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95; artigo 43, § 4º da Lei 8.230/94 c/c artigo 118 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95; artigo 20 da Lei 8.230/94 c/c artigo 22 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95; artigo 50, parágrafo primeiro do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95; artigo 212 do Decreto 11.465/94 c/c a Instrução Normativa nº: 07/94 e com artigo 44 da Lei 8.230/94.

46.499/00 - **ALTAIR EDUARDO SILVÉRIO** - Assunto: **Manutenção de Auto não Impugnado** - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 01763 Série B em nome de ALTAIR EDUARDO SILVÉRIO, não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com o artigo 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 31, I da Lei 8.230/94 c/c artigo 51 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

46.500/00 - **FÁBIO SOFIATO** - Assunto: **Manutenção de Auto não Impugnado** - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 2859 Série C em nome de FÁBIO SOFIATO, não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com o artigo 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 34 da Lei 8.230/94 c/c artigo 42, I do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

51.892/00 - **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA** - À vista das informações da Coordenadoria Setorial de Cadastro Mobiliário, de que o requerente está inscrito no cadastro sob nº: 23.938-0 (antiga 083237000/11 e 063933000/5) com a atividade de "consertos de móveis, brinquedos, eletrodomésticos...", desde maio de 1989, tendo como endereço Av. Angelo Simões nº 712 até agosto de 1994 e Av. Benjamin Constant nº: 1180 - loja 2-B de setembro de 1994 até a presente data, indefiro o pedido por falta de amparo legal, visto que o débito se refere aos exercícios de 1992 e 1993, portanto, anterior à revogação da Taxa de Fiscalização e Funcionamento.

52.075/00 - **NANCY MINEKO KOSEKI** - Trata-se o presente de declaração da requerente de que a cobrança da Taxa de Fiscalização e Funcionamento não é pertinente, entretanto a mesma é devida pelos exercícios em aberto 91 e 93, visto que a revogação da cobrança da T.F.F. se deu a partir de 1994.

JORGE LUIZ MIGUEL

Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*Deferidos*

Prot. 21.466/94 Wilson Daré - Prot. 30.658/96 Maria Luiza P. Jesus - Prot. 44.812/99 Domenico Farinacio - Prot. 1405/00 CJB Engenharia e Comércio Ltda - Prot. 2111/00 Joaquim Camargo Nascimento - Prot. 20.958/00 Akira Yamagute - Prot. 24.509/00 Ana Carla L. Costa - Prot. 31.359/00 Onofre Rosa da Silva - Prot. 40.963/00 Wilson Antunes - Prot. 46.372/00 Alberto Luiz de Oliveira - Prot. 46.385/00 Daniel Moura Sims - Prot. 47.171/00 Antonia Ap Lopes C Louzada - Prot. 50.495/00 Valdir Augusto Dias - Prot. 50.913/00 Adriano Fernandes Consulin - Prot. 51.106/00 Paulo S. Barcellos Gaspar - Prot. 51.147/00 Tadeu A. Mazzarella - Prot. 51.325/00 Edson Luiz Kitaka - Prot. 51.527/00 Pailo Antonio Martins - Prot. 51.620/00 Erickson V Santos - Prot. 52.115/00 Jose Carlos Rosa - Prot. 52.143/00 Wagner D. Intaschi - Prot. 52.501/00 Manuel de M. Martins - Prot. 52.581/00 Daniel de Campos - Prot. 52.720/00 Valéria T. Fortunato - Prot. 53.388/00 Joselito Fernandes da Silva - Prot. 53.441/00 Eduardo Di Monte Sauan - Prot. 53.536/00 Marco A. Laubenstein - Prot. 53.587/00 Sebastião A. da Silva - Prot. 53.601/00 Maria Silvia Abruçezze - Prot. 53.764/00 Paulo S. Barcellos Gaspar - Prot. 53.793/00 Rubens Vicentim - Prot. 53.806/00 Ademar Pattaro - Prot. 53.821/00 Jose N. Barreto - Prot. 53.859/00 Mauricio F. Pasquini Zani - Prot. 53.865/00 Waldemar Pizolito - Prot. 54.020/00 João B. Lopes Nunes - Prot. 54.297/00 Welton Nahas Curi - Prot. 4001666/00 Orvando de Jesus Dionisio

Indeferidos

Prot. 7518/00 CCI Carajas Industrial e Comercial - Prot. 32.981/00 Jefferson Rocco - Prot. 40.172/00 Aurelio Claudio - Prot. 50.557/00 Restaurante e Buffet Wolfgang Amadeu Mozart Ltda

Compareçam os Interessados

Prot. 9404/80 Alberto Alexandre Nassralla - Prot. 59.961/98 Rubens Doria Vescovi - Prot. 22.010/99 Ronaldo Roberto Martorano - Prot. 29.051/00 Alexandre Cotta Calsen - Prot. 67.764/99 Mauri I. Ferreira de Melo - Prot. 68.694/99 Muriel M. Cortez - Prot. 76.744/99 Alcides Jose de Oliveira - Prot. 15.829/00 Maria F. Marques - Prot. 17.495/00 Inocencia da R. Domingues - Prot. 19.641/00 Helio C. Badan Palhares - Prot. 22.245/00 Antonio M. Favarin - Prot. 31.976/00 Doutor Coffee do Brasil Ltda - Prot. 32.657/00 Maria Flavia Marques - Prot. 37.867/00 Luciane C. de Grabalos - Prot. 38.249/00 Mirtes Alves Tolo - Prot. 38.480/00 Claudio R. Batata - Prot. 39.429/00 Hilda Nativa Silva Lima - Prot. 39.797/00 Auréa E. Gadioli - Prot. 41.265/00 August A. Hambe Neto - Prot. 42.110/00 Pedro Serafim - Prot. 42.515/00 Sergio F. de Azevedo - Prot. 43.515/00 Jeber L. Uliam Lima - Prot. 44.098/00 Walter Scolfaro - Prot. 44.770/00 Angela C. Monari - Prot. 46.094/00 Getulio Alves Barreto - Prot. 46.111/00 Neide Zaccaro do Amaral - Prot. 46.217/00 Celia dos Santos Baleco - Prot. 46.444/00 Eliseu do Nascimento - Prot. 47.276/00 Izaura M. Chate - Prot. 48.400/00 Edgard R. Pires - Prot. 50.985/00 Enio da Silva - Prot. 51.138/00 Zenaide M. de Almeida - Prot. 51.274/00 Bachel de Castro Silveira - Prot. 51.331/00 Luis Antonio Leal - Prot. 51.467/00 Laurindo V. do Amaral - Prot. 52.868/00 DCG Distribuidora Campinas de Gas Ltda - Prot. 52.964/00 Jose Eduardo Casangel - Prot. 53.490/00 Marcelo Oliveira - Prot. 53.589/00 Drogaria Jose Paulino Ltda - Prot. 53.864/00 Paulo Menzano - Prot. 53.995/00 Eduardo Di Monte Sauan - Prot. 54.014/00 Haroldo Possato - Prot. 54.688/00 Eliana B. Barros - Prot. 54.874/00 Milton B. Rochas - Prot. 4001748/00 Terrabela S/A Construção e Comércio

Cancele-se a Aprovação

Prot. 22.203/97 Cesar Aparecido Nunes - Prot. 33.473/98 Antonio S. Crysostono - Prot. 34.479/00 Hamilton A. Rodrigues - Prot. 62.404/97 Mario Luiz Feriani

Concedido Prazo de 30 dias

Prot. 49.807/00 Denise Maria Gimenez - Prot. 50.645/00 Arquimedes Soane (Dallas) - Prot. 50.855/00 Convivencia das Artes Ltda

Concedido Prazo de 60 dias

Prot. 41.500/00 Trapiche Panif. E Comércio de Alimentos Ltda

ENGº JOSE EVERALDO E. PRADO

Diretor Deptº de Uso e Ocupação do Solo

EDITAL DE CHAMADA

O Senhor Diretor de Departamento FLAVIO PICCOLOTTO NASCIMENTO, pelo presente faz saber o servidor SERGIO MARTINS MIRANDA, matrícula nº 380296, lotado no centro de custo O0775, que tendo verificado o seu não comparecimento, sem causa justificada por mais de 30 (TRINTA) dias consecutivos, fica pelo presente EDITAL, convidado a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivos de força maior ou coação ilegal, sob pena de DEMISSÃO DE EMPREGO, nos termos do artigo 482 letra I da Consolidação

das Leis Trabalhistas (CLT).

E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Município por 03 (TRÊS) dias.

Campinas, 29 de Agosto de 2000

FLAVIO PICCOLOTTO NASCIMENTO

Diretor Deptº Serviços Públicos

(31/08, 01 e 02/09)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENV. E MEIO AMBIENTE

GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS - GRAPROURB**ATA DA 24ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS - GRAPROURB - REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2000.**

Aos vinte e três dias do mês de agosto de 2000, realizou-se a 24ª. Reunião Ordinária do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Urbanísticos presidida pelo seu Presidente, Dr. Leonel Ferreira Gomes Júnior, estando presentes os Srs. Representantes, conforme consta do livro de presença. Em cumprimento ao disposto na ordem do dia foi reanalisado o Protocolo GRA. 023 - interessado Roberto Henrique Levy Junior - Loteamento Parque Atlanta. Após a reanálise, concluíram pela emissão do Relatório de Indeferimento os representantes dos seguintes órgãos e empresas: Secretaria de Planejamento, Secretaria de Obras, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Sanasa. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu, Dra. Simone S. Nicolliello Pena, Secretária Executiva, ad hoc, lavrei a presente ata que vai por mim datada e assinada. Campinas, 23 de agosto de 2000.

APROVADA AOS 30 DE AGOSTO DE 2000

LEONEL FERREIRA GOMES JR.

Presidente

Solicitamos o comparecimento dos abaixo relacionados junto ao 19º andar, no horário das 13:30 às 16:30hs, às segundas, quartas ou sexta-feiras, no prazo máximo de 10(dez) dias sob pena de arquivamento do processo, conforme o estabelecido pelo Decreto nº 11.817/95.

Pela Coordenadoria Setorial de Uso da Ocupação do Solo - C.S.U.

Prot. 27.065/00 - Igreja Universal do Reino de Deus - para ciência das informações contidas no referido protocolado

Pela Coordenadoria Setorial de Parcelamento do Solo - C.P.S.

Prot. 53.968/00 - Italo Bruno Dimarzio - para apresentar xerox da escritura registrada ou cópia da matrícula.

Prot. 54.205/00 - Abilio dos Santos Lote - para correções.

Prot. 54.277/00 - Charles Brow de Assis Fernandes - face as divergências das medidas do cadastro com escritura deverá providenciar atualização cadastral. (Resolução nº 01/2000)

Prot. 52.875/00 - Chika Ambrose Ifekaibeya - para apresentar cópia da escritura registrada e/ou da matrícula do registro de imóveis, atualizada, referente à Gleba solicitada a revalidação e procuração com firma reconhecida do proprietário da gleba, autorizando o requerente a solicitar a revalidação.

Prot. 52.480/00 - Ricardo Tella Ferreira - para apresentar uma autorização com firma reconhecida do proprietário da gleba 16-D, autorizando o requerente a solicitar a revalidação e apresentar xerox do contrato social da Jatiuca Agrícola Ltda constando o nome da pessoa que assinará a autorização solicitada.

Prot. 19.362/98 - Emilio Mário Alberto Bettolo - para apresentar as plantas para aprovação, contendo 03 situações: situação atual (igual a escritura), situação demonstrativa (mostrar a faixa a ser doada) e situação pretendida (com a divisão das duas glebas)

Prot. 54.798/00 - Edson Takashi - para correções.

Pelo presente solicitamos o comparecimento dos abaixo relacionados no 18º andar, no horário das 9:00 às 16:30 hs, no prazo máximo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento do processo, conforme o estabelecido pelo Decreto nº 11.817/95.

Pelo Setor de Expediente

Prot. 54.210/00 - Nadir dos Santos - para ciência das informações.

Prot. 54.325/00 - Claudia Maria Bataglin - para esclarecimentos.

Pelo Setor de Expediente (2ª VIA DE PLANTA)

Compareçam os interessados abaixo, para ciência das informações contidas nos referidos protocolados.

Prot. 47.808/00 - Ciro Botelho de Vasconcelos

Prot. 46.477/00 - Escola de Educação Infantil Brincando com a Gente SC Ltda

Pelo Setor de Certidão - C.S.A.C./D.I.D.C.

Prot. 54.140/00 - Luciano Estevam Rodrigues - para esclarecimentos.

Prot. 54.141/00 - Luciano Estevam Rodrigues - para esclarecimentos.

SECRET. DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

Nº46753 - 1) revogar a portaria nº37.733/96, que designou a servidora Arlete Maria Valente Coimbra - matrícula 54623, para exercer a função gratificada denominada Supervisão Nível II, junto ao Centro de Reabilitação Física da Coordenadoria de Atenção Secundária e Terciária do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

2) designar a servidora Beatriz Ferrantin Foratto - matrícula 25330, para exercer a função gratificada denominada Gratificação de Apoio Técnico Nível II, na Secretaria Municipal de Saúde.

3) nomear a servidora Carla Aparecida de A. Siqueira - matrícula 29435, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor, no Centro de Apoio Psico-Social - Integração da Coordenadoria Distrital de Saúde Noroeste do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

4) revogar a portaria 35.578/96, que designou a servidora Carmen Sylvia Ribeiro - matrícula 56626 para exercer a função gratificada denominada Assessor de Apoio Técnico Administrativo Nível II, junto a Coordenadoria Regional Sar Oeste - Eixo Amoreiras do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

5) designar a servidora Cecília Aparecida L. Pettorino - matrícula 97399, para exercer a função gratificada denominada Gratificação de Apoio Técnico Nível II, da Secretaria Municipal de Saúde.

6) nomear o servidor Denilson Roberto Pereira - matrícula 89644, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor, no Setor de Controle Financeiro da Coordenadoria Setorial Técnico-Financeira do Departamento de Gerenciamento de Recursos Financeiros da Secretaria Municipal de Saúde.

7) revogar a portaria nº35.154/95 item 80 B, que designou o servidor Edson Malvezzi - matrícula 66062, para exercer a função gratificada denominada Coordenador Nível IV, junto a Coordenadoria Regional Sul do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

8) designar a servidora Eleni Aparecida de M. Guatura - matrícula 36525, para exercer a função gratificada denominada Assistente de Diretor, do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

9) revogar a portaria nº44.752/99, que concedeu a servidora Fátima Agatha dos Reis - matrícula 7011, para exercer a função gratificada denominada Gratificação de apoio Técnico Nível II, junto a Assessoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

10) nomear a servidora Helena Hissako Watanabe - matrícula 28244, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor, no Centro de Saúde Anchieta da Coordenadoria Distrital de Saúde Norte do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

11) revogar a portaria nº39955/97, que designou para exercer Irai Aparecida Betti - matrícula 25364 para exercer a função gratificada denominada Supervisão Nível I, junto ao Centro de Apoio Psico Social Integração da Coordenadoria Regional Sar Oeste - Eixo Dunlop do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

12) nomear o servidor Irael Luciano Silva Oliveira - matrícula 65561, para exercer em comissão o cargo Assessor Técnico Setorial Nível VIII, na Secretaria Municipal de Saúde.

13) revogar a portaria nº39952/97, que designou a servidora Izabel Cruvinel Bueno - matrícula 95653, para exercer a função gratificada denominada Assessor de Apoio Técnico Administrativo Nível II, na Assessoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Governo

14) nomear a servidora Izabel Cruvinel Bueno - matrícula 65561, para exercer em comissão o cargo de Coordenador Setorial, na Coordenadoria Setorial de Informação do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

15) nomear a servidora Jessica de Barros Perilli - matrícula 58960, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor, no Centro de Saúde Jardim Olina da Coordenadoria Distrital de Saúde Norte do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

16) nomear o servidor João Aparecido Bassi - matrícula 73987, para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico Setorial Nível IX, na Secretaria Municipal de Saúde

17) revogar a portaria nº35154/95 item 114 B, que designou o servidor Luiz Eduardo Bierwagen - matrícula 66832, para exercer a função gratificada denominada Supervisão Nível II, no Centro de saúde Jardim Santa Lúcia da Coordenadoria Regional Sar Oeste Eixo Amoreiras do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

18) nomear o servidor Manuel Geraldo de Castro - matrícula 96661, para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico Setorial Nível IX, na Secretaria Municipal de Saúde.

continuação da portaria nº467

19) nomear a servidora Marta Patricia Spazapan - matrícula 27704, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor no Centro de Saúde Barão Geraldo da Coordenadoria Distrital de Saúde Norte Departamento de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

20) designar a servidora Naoko Yanagizawa J. da Silveira - matrícula 36236, para exercer a função gratificada denominada Gratificação de Apoio Técnico Nível II, na Secretaria Municipal de Saúde.

21) revogar a portaria nº45512/00, que nomeou o servidor Rogerio Antunes de Bem - matrícula 66071, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, do Setor de Controle Financeiro da Coordenadoria Setorial Técnico-Financeira do Departamento de Gerenciamento de Recursos Financeiros da Secretaria Municipal de Saúde

22) nomear o servidor Rogerio Antunes de Bem - matrícula 66071, para exercer

o cargo em comissão de Coordenador Setorial, da Coordenadoria Setorial Técnico-Financeira do Departamento de Gerenciamento de Recursos Financeiros da Secretaria Municipal de Saúde.

23) revogar a portaria nº37230/96 item 02, que designou o servidor Ronaldo Guimarães Garcia - matrícula 58530, da função gratificada denominada Supervisão Nível II do Centro de Saúde Padre Anchieta da Coordenadoria Regional Sar Norte do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde

24) nomear a servidora Rosana Aparecida Garcia dos Santos - matrícula 34316, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor do Centro de Saúde Santa Lúcia da Coordenadoria Distrital de Saúde Sudoeste do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde

25) revogar a portaria nº40786/97, que designou o servidor Spartaco Galvão Folgaça de Almeida - matrícula 97681, da função gratificada denominada Gratificação de Apoio Técnico Nível II, da Coordenadoria Distrital Dro Sul do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

26) nomear o servidor Spartaco Galvão Folgaça de Almeida - matrícula 97681, para exercer em comissão o cargo de Coordenador Setorial na Coordenadoria Distrital de Saúde Sul do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

27) revogar a portaria nº35154/95 item 74 B, que designou a servidora Tereza Luiza Alvarez Alves Pereira - matrícula 94066, para exercer a função gratificada denominada Supervisão Nível II, no Centro de Saúde Barão Geraldo da Coordenadoria Regional Sar Norte do Departamento de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

28) designar a servidora Valeria de Sousa Vala Romero - matrícula 43854, para exercer a função gratificada denominada Gratificação de Apoio Técnico Nível II, na Secretaria Municipal de Saúde.

29) revogar a portaria 45512/00, que nomeou a servidora Vera Lucia Verdu de Oliveira - matrícula 98957, do cargo em comissão de Chefe de Setor, no Centro de Saúde Jardim Olina da Coordenadoria Distrital de Saúde Norte do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

30) designar a servidora Vera Lucia Verdu de Oliveira - matrícula 98957, para exercer a função gratificada denominada Gratificação de Apoio Técnico Nível II, na Secretaria Municipal de Saúde.

31) nomear a sra. Maria Luzirado Bianchini, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, no Centro de Saúde Ipaussurama da Coordenadoria Distrital de Saúde Noroeste do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria-vige a partir da data da publicação.

Nº46791 - nomear os senhores abaixo relacionados para comporem o Grupo de Trabalho que deverá fornecer subsídios técnicos para revisão da Lei nº8.243/94. Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:

Maria Conceição Silvério Pires - matrícula 29.144

Celso R. Freitas Júnior - matrícula 65.386

Rubens F. Galvão de Miranda - matrícula 28.810

Marilis Busto Tognolli - matrícula 65.826

João Pozzuto Neto - matrícula 29.963

Carlos Augusto Scheffel - matrícula 29.971

Representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania
Denise Henriques Sant'Anna - matrícula 25.825

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Carlos Eduardo Cantusio Abrahão - matrícula 7102

Representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos
Alexandre Gonçalves.

Nº46792 - abertura de Sindicância para apurar os fatos relatados no protocolo de nº49313/2000, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

Nº46793 - abertura de Sindicância para apurar os fatos relatados no protocolo de nº50610/00, em nome da Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Suprimentos.

Nº46794 - 1) re-ratificar a portaria nº44.939/99, para que conste que a servidora Renata Pires Barbosa - matrícula 64.380, fique lotada na - * LESTE - EMEF (Dro Leste) do Departamento Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

2) re-ratificar a portaria nº44.939/99, para que conste que a servidora Martha Regina Portella Machado Cereda - matrícula 87.650, fique lotada na - Coordenadoria Setorial de Projetos Especiais do Departamento Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação

Nº46795 - tornar sem efeito a portaria 46.694/2000, que nomeou em caráter efetivo os srs. abaixo relacionadas para o cargo vago denominado Médico, junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

- Adil Baracat Samara

- Andrea Maria Papi de Souza

- Cleyton Angelelli

- Cristina Frias Sartorelli

- Enrique Alejandro Tonin

- Fernando Bellomini

- Luiz Fernando de Castro

- Rodrigo de Oliveira

- Samuel Arturo Oliveira Toledano

- Sérgio Henrique da Rocha e Silva

Nº46796 - 1) revogar o item da portaria nº45.610/2000, que nomeou os

membros do CAPG - Comissão de Acompanhamento da Aplicação da Legislação de Pólos Geradores como representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEPLAMA
 Titular: Alair Roberto Godoy
 Titular: Jaris Mara S.S. Consorte
 Suplente: Marcio Renato de A.Falleiros

2) nomear os senhores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento da Legislação de Pólos Geradores CAPG.

Titular: Renata R. I. Vahteric Silva
 Titular: Adriana Barboza Rangel
 Suplente: Jaris Mara S.S. Consorte

Nº46797 - nomear os senhores abaixo relacionados para comporem a Comissão referente a Construção de um Monumento Comemorativo ao "Jubileu de Jesus Cristo" ano 2000.
 Representante da Igreja Católica
 Alvaro Augusto Ambiel

Representante da Igreja Metodista Central de Campinas
 Nicanor Lopes

Representante da Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Turismo
 Wladimir Soares

Representante da FIESP CIESP
 Oswaldo José S.C. Guerra

Representante da - ACIC - Associação Comercial
 Edvaldo de Souza Pinto

Representante do Departamento de Comunicação Social
 Pedro Azevedo

Representante da Câmara Municipal de Campinas
 Romeu Santini

Representante do CONDEPACC
 Paulo Barros Camargo

Nº46798 - conceder a partir de 18/08/2000, a exoneração solicitada pela servidora Maira Goulart Honório - matrícula 102433, do cargo de Professor Efetivo III, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº46799 - conceder a partir de 18/08/2000, a exoneração solicitada pelo servidor Leonir José Fochi - matrícula 65.040, do cargo de Auxiliar Administrativo - padrão 02, junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

Nº46800 - conceder a partir de 18/08/2000, a exoneração solicitada pela servidora Terezinha Francisco de Paula - matrícula 57.941, do cargo de Auxiliar de Enfermagem - padrão 08, junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

Nº46801 - conceder a partir de 16/08/2000, a exoneração solicitada pela servidora Patrícia Schincariol - matrícula 54.863, do cargo de Médico I - padrão 15, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Nº46802 - conceder a partir de 15/08/2000, a exoneração solicitada pelo servidor José dos Santos Filho - matrícula 84.265, da função pública de Professor III - padrão 12, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº46803 - conceder a partir de 04/08/2000, a exoneração solicitada pela servidora Maria Lúcia Basso Lamberti - matrícula 102300, do cargo de Professor Efetivo III, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº46804 - conceder a partir de 11/08/2000, a exoneração solicitada pela servidora Sueli Mendes Neves de Souza - matrícula 28.555, do cargo de Monitor Infante-Juvenil I - padrão 08, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº46805 - conceder a partir de 16/08/2000, a exoneração solicitada pela servidora Gilmara Santos Restani - matrícula 96.011, do cargo de Professor Efetivo III - padrão 06, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº46806 - conceder a partir de 14/08/2000, a exoneração solicitada pela servidora Rosane Felipe do A. Garcia - matrícula 43.930, do cargo de Assistente Administrativo - padrão 07, junto ao Gabinete do Prefeito.

Nº46807 - 1) revogar o item da portaria nº45462/99, referente a nomeação da sra. Márcia Helena Lima Jardim, como representante do Departamento de Cultura, junto ao Conselho Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais.

2) nomear o sr. Sérgio Gonçalves como representante titular, do Departamento de Cultura, junto ao Conselho Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidade Especiais

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

Nº46831 - nomear os senhores abaixo relacionados para comporem o Conselho de Alimentação Escolar, de acordo com a Lei nº10.596/2000.

01 - representante do Poder Executivo

Titular: Therezinha Di Giulio
 Suplente: Idelma Maria Amaral Arantes Ferraz

01 - representante do Poder Legislativo

Titular: Carlos Francisco Signorelli
 Suplente: Roberto Frati

02 - representante dos professores

Ensino Fundamental:

Titular: Graziela Tavares Tonela
 Suplente: Sonia Maria Papa Manoli Fernandes Ribeiro

Educação Infantil:

Titular: Leni Moreira
 Suplente: Tânia Cristina da Costa

02 - representantes de pais de alunos

Ensino Fundamental:

Titular: Isac Martins da Silva
 Suplente: Aparecida Santana Buzzo

Educação Infantil:

Titular: Henri Maeda
 Suplente: Washington Vilela Passos

01 - representante das Faculdades de Nutrição sediadas no Município

UNIP - Universidade Paulista

Titular: Maria Angélica T. Medeiros
 Suplente: Júlia Laura Delbue Bernardi

PUC - Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Titular: Semiramis M. Alvarez Domene
 Suplente: Sônia Maria Ferreira da Silva

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO N.º250/2000

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 24/08/2000 a 24/08/2000 abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSÉ ANTONIO TREVISAN

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS

AIIPS PROCESSADOS NO PERÍODO 24/08/2000 A 24/08/2000					
ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA					
PROCESSADAS EM 24/08/2000					
BNX4449	B1-451198-03	BNY8988	B1-453587-23	BOT3903	B1-435666-03
BOW8941	B1-453804-03	BSQ8626	B1-453985-43	BTG1454	B1-451368-53
BTG8218	B1-394469-93	BTH7721	B1-453070-23	BU10868	B1-453073-53
BUW8106	B1-453075-93	BUW9209	B1-453068-03	CAD2028	B1-394260-93
CAQ8196	B1-452678-63	CCT3367	B1-453984-33	CCW5835	B1-394259-83
CDU9280	B1-434712-33	CDU9746	B1-453987-63	CEV1382	B1-451366-33
CEV1676	B1-450518-23	CEV9080	B1-450521-53	CHN7986	B1-435664-93
CJD8560	B1-397754-53	CJY1558	B1-453543-73	CKX3879	B1-435665-03
CNQ1628	B1-450095-83	CNQ2146	B1-451369-63	CNQ4038	B1-453071-33
CPS4357	B1-453976-63	CPS6810	B1-451199-13	CTP0254	B1-453979-93
CTP2505	B1-452524-63	CTP9840	B1-452899-73	CXD7984	B1-451372-93
CXT5272	B1-435663-83	DBY1402	B1-453066-93	DDJ2760	B1-394218-03
EIK5555	B1-453480-53	LAN5316	B1-453356-23		

ENQUADRAMENTO 520.70-DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU CUIDADOS A SEGURANÇA			
PROCESSADAS EM 24/08/2000			
CTP3714	B1-394220-23	DBJ4744	B1-394219-13

ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL			
PROCESSADAS EM 24/08/2000			
CAQ7821	B1-452517-03	CEY2134	B1-452995-43
			CWG6139
			B1-434608-93

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALÇADA					
PROCESSADAS EM 24/08/2000					
BNY7847	B1-452768-83	BON2519	B1-435385-53	BQG8721	B1-377843-43
BQN8557	B1-434580-33	BSQ6835	B1-394212-53	BTG9116	B1-435303-03
BUW4160	B1-394561-23	BZE4123	B1-377842-33	BZV9220	B1-397622-53
CCJ9859	B1-448771-43	CEV1365	B1-377841-23	CFP4269	B1-434711-23
CHN6371	B1-394213-63	CID6035	B1-434609-03	CJZ4424	B1-379270-13
CMC0130	B1-379273-43	CNB5750	B1-397624-73	CNQ3649	B1-434554-03
CZQ9603	B1-434526-43	CPU4679	B1-453305-23	CWD7007	B1-397623-63
CWG0514	B1-394210-33	CXT5386	B1-451000-03	CY20827	B1-435304-13
DBJ0085	B1-436436-03	DBJ2381	B1-432839-03	DBY3196	B1-435302-03
DBY6372	B1-394471-03	DDJ5200	B1-435290-93		

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS			
PROCESSADAS EM 24/08/2000			
BHI2952	B1-453456-33	CIB4940	B1-452926-13
CWG8406	B1-395967-03		CPU2986
			B1-394470-03

ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA)	
PROCESSADAS EM 24/08/2000	
BTA6491	B1-452734-73

ENQUADRAMENTO 552.50-ESTACIONAR O VEICULO NA CONTRAMAO DE DIREÇÃO	

Table with multiple columns containing license plate numbers and their corresponding categories. Categories include: ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B, ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A, ENQUADRAMENTO 556.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC, ENQUADRAMENTO 557.60-PARAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL, ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M, ENQUADRAMENTO 566.50-PARAR EM LOCAL/HORA PROIBIDO PELA SINALIZACAO - R6C, ENQUADRAMENTO 567.30-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO ELETRONICO, ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO, ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR EM SENTIDO OPOSTO AO ESTABELECIDO, ENQUADRAMENTO 574.60-TRANSITAR EM LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDOS, ENQUADRAMENTO 581.94-TRANSITAR EM CANTEIRO CENTRAL/ACOSTAMENTOMARCA CANALIZACAO, ENQUADRAMENTO 583.50-DESOBEDECER ORDEM DA AUTORIDADE/AGENTE DE TRANSITO, ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSÃO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO, ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO, ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORES E LOCAL ATE 50%, ENQUADRAMENTO 624.60-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORES E LOCAL + 50%, ENQUADRAMENTO 656.40-CONDUZIR O VEIC TRANSP PASSAG.EM COMPART.DE CARGA, ENQUADRAMENTO 685.80-TRANS COM LOTACAO EXCEDENTE, ENQUADRAMENTO 686.60-EFETUAR TRANSP REMUNERADO DE PESSOAS/BENEF.SLICENCIA, ENQUADRAMENTO 703.01-COND MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR SEM USAR CAPACETE, ENQUADRAMENTO 704.81-COND MOTO/MOTONETA/CICLOMOTOR C/PASS SEM USAR CAPACETE, ENQUADRAMENTO 705.60-COND MOTOCICLETA/MOTONETA/CICLOMOTOR FAZENDO MALABARISMO, ENQUADRAMENTO 706.40-COND MOTOCICLETA/MOTONETA/CICLOMOTOR C/FAROL APAGADO, ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR

BXL6968	B1-453433-23	CAC3363	B1-43567-03	CAQ1656	B1-453074-63
CCW4082	B1-436030-13	CCW8422	B1-452718-23	CDU5633	B1-453592-73
CDU7727	B1-450572-13	CEV0411	B1-453886-43	CEY1477	B1-451142-03
CEY4879	B1-453225-33	CEY7415	B1-453914-03	CEY7807	B1-397742-43
CEY8798	B1-450822-93	CEY9494	B1-450823-03	CHN3142	B1-453577-33
CHN3248	B1-451370-73	CHN8642	B1-453072-43	CIS1556	B1-451244-23
CJD6610	B1-453978-83	CJY4410	B1-451197-03	CJY8209	B1-449848-33
CKX7605	B1-451833-83	CKX7793	B1-450824-03	CNQ2055	B1-448666-93
CNQ3566	B1-451760-13	CNQ5666	B1-453589-43	CNQ6098	B1-454107-53
COZ0058	B1-454027-23	COZ1918	B1-453482-73	COZ2400	B1-453478-33
COZ3659	B1-453357-33	COZ6778	B1-454201-03	CPU5999	B1-450094-73
CPZ7367	B1-453776-43	CQH2318	B1-451342-13	CQH6040	B1-453358-43
CTP0814	B1-452900-83	CTP5925	B1-394562-33	CTP8054	B1-451365-23
CTP9055	B1-397740-23	CXD2236	B1-453411-23	CXT0888	B1-451141-93
CXT1002	B1-452057-13	CXT1002	B1-452264-03	CY26437	B1-446273-33
CYZ7659	B1-453916-13	DBJ6984	B1-453612-53	DBJ8109	B1-453909-53
DBJ8252	B1-449850-53	DBY4061	B1-452263-93	DBY4595	B1-453465-13
DBY7134	B1-397755-63	DDJ1137	B1-450975-83	GAJ7000	B1-451949-33
GUD1043	B1-434605-63	GUI6122	B1-435289-83	GUL0088	B1-435667-13
IBM1802	B1-453367-23				

JOSÉ ANTONIO TREVISAN

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO N.º 251/2000

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993; Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas, O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 24/08/2000 a 24/08/2000 abaixo relacionados. Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282. **PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

JOSÉ ANTONIO TREVISAN

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICÍPIOS

AIIPs PROCESSADOS NO PERÍODO 24/08/2000 A 24/08/2000
ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
 PROCESSADAS EM 24/08/2000

BGL4615	B1-394261-03	BHB8736	B1-453977-73	BZT7194	B1-453982-13
BZW5957	B1-453989-83	CBZ2200	B1-451196-93	CIB3737	B1-453067-03
CJES628	B1-453069-13	CLK4907	B1-433183-33	CLM7699	B1-434521-43
CNM2717	B1-453479-43	CNO2933	B1-453988-73	CPZ8519	B1-453983-23
GMR3147	B1-452143-03				

ENQUADRAMENTO 519.30-TRANSP CRIANÇA VEIC AUTOMOTOR SOB'S NORMAS SEGUR.
 PROCESSADAS EM 24/08/2000

BZE7276	B1-453481-63	CFE4451	B1-453590-53		
---------	--------------	---------	--------------	--	--

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA
 PROCESSADAS EM 24/08/2000

BH17678	B1-434276-73	BNQ8542	B1-435384-43	BZJ3886	B1-394217-03
CB11075	B1-394214-73	CBK7884	B1-379471-43	CH71136	B1-394211-43
CH6291	B1-397625-83	CPB7117	B1-452186-93	CSF3539	B1-378721-23
CXT3137	B1-377754-33	DIM2191	B1-379741-03		

ENQUADRAMENTO 550.90-ESTACIONAR JUNTO PONTO EMB/DESEMB TRANSPORTE COLETIVO
 PROCESSADAS EM 24/08/2000

CEJ3379	B1-453701-63				
---------	--------------	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 552.50-ESTACIONAR O VEICULO NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO
 PROCESSADAS EM 24/08/2000

BOW2070	B1-377838-03	CX14815	B1-453704-93		
---------	--------------	---------	--------------	--	--

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - R6B
 PROCESSADAS EM 24/08/2000

AIC6793	B1-453360-63	BFC4914	B1-453615-83	BF10635	B1-453614-73
BFP0925	B1-453597-13	BGG0333	B1-452519-13	BGG1045	B1-453318-83
BGS7802	B1-453642-23	BGZ4413	B1-452558-73	BID9865	B1-453605-93
BIES337	B1-452999-83	BIO3530	B1-453584-03	BJT0196	B1-453121-93
BMO6892	B1-453635-63	BMU1832	B1-452719-33	BNY5404	B1-452518-03
BOU7728	B1-453409-03	BPX7235	B1-452554-33	BRM1862	B1-453890-83
BSR8555	B1-453359-53	BUO2120	B1-453404-63	BZT3599	B1-453892-03
BZT6246	B1-453123-03	CAG1658	B1-453382-63	CAQ2884	B1-453917-23
CAR8957	B1-453619-13	CEV4255	B1-394566-73	CGK0281	B1-453476-13
CHZ2424	B1-453430-03	CHI1627	B1-452994-33	CJR8676	B1-450972-53
CKE8276	B1-453365-03	CKG7740	B1-453222-03	CME2024	B1-453877-63
COP4869	B1-453393-63	CPZ7849	B1-453887-53	CQH2130	B1-453639-03
CSZ1260	B1-452677-53	CWJ0217	B1-452556-53	CWP4346	B1-453386-03
CXJ6755	B1-453629-03	CXR9580	B1-453613-63	CYJ4879	B1-394263-13
CZE5849	B1-453594-93	CZN3498	B1-453638-93	DBJ4232	B1-453122-03
DBZ2016	B1-453109-83	DLS5143	B1-453115-33	GKT0849	B1-453113-13
GMR3147	B1-453606-03	GPQ0011	B1-453913-93	KAM3828	B1-453213-23

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO - R6A
 PROCESSADAS EM 24/08/2000

BGG2335	B1-453385-93	BHP1481	B1-375535-63	BMH1519	B1-450998-93
BOI3466	B1-452123-13	BPU1148	B1-453919-43	BQH8810	B1-433334-03
BUC1169	B1-453633-43	BZE8014	B1-436434-93	CBH9601	B1-451245-33
CBJ2416	B1-433336-23	CDP6098	B1-434478-03	CGV0358	B1-375546-63
CLC3425	B1-453812-73	COG4632	B1-379742-03	CXY4614	B1-453477-23
CYK4234	B1-453455-23	DDW1600	B1-435356-93		

ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC
 PROCESSADAS EM 24/08/2000

BSQ1854	B1-453878-73				
---------	--------------	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 567.30-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANÇA SEMAFORO ELETRONICO
 PROCESSADAS EM 24/08/2000

CJOG233	C1-228113-61				
---------	--------------	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR EM SENTIDO OPOSTO AO ESTABELECIDO
 PROCESSADAS EM 24/08/2000

C1W5506	B1-433403-33	CX16720	B1-453777-53		
---------	--------------	---------	--------------	--	--

ENQUADRAMENTO 581.91-TRANSITAR EM CALÇADAS, PASSEIOS E PASSARELAS
 PROCESSADAS EM 24/08/2000

BVL9706	B1-451341-03				
---------	--------------	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 599.10-EXECUTAR RETORNO EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZAÇÃO
 PROCESSADAS EM 24/08/2000

DAV0016	B1-462755-53				
---------	--------------	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSÃO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO
 PROCESSADAS EM 24/08/2000

BKN3060	B1-434782-73	BMI9220	B1-448713-13	BXC1675	B1-452259-53
CFU4708	B1-435342-63	CJZ2612	B1-452261-73		

ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO
 PROCESSADAS EM 24/08/2000

BGB3111	C1-228037-71	BIE4512	C1-228017-91	BIK3825	C1-228387-51
BIT3664	C1-228412-81	BLB0178	C1-228054-21	BMU5157	C1-228086-11
BQH9996	C1-228362-21	BTH9066	C1-228055-31	BTP9490	C1-228367-71
BUW9583	C1-228347-91	BWF9371	C1-228072-91	BWP1635	C1-228084-01
BXE6222	C1-228091-61	BXS4913	C1-228014-61	BYG3577	C1-228369-91
BZE5407	C1-228392-01	BZM7946	C1-228402-91	CBG6877	C1-228049-81
CCZ3594	C1-228341-31	CEJ2970	C1-228411-71	CEV8712	C1-228094-91
CFI9532	C1-228424-91	CFX1628	C1-228029-01	CGP7478	C1-228374-31
CHP6541	C1-228390-81	CKD0666	C1-228352-31	CKG5333	C1-228371-01
CNX1555	C1-228021-21	COS4386	C1-228381-01	CPD0570	C1-228043-21
CPZ7677	C1-228027-81	COG2651	C1-228358-91	CQW4388	C1-228057-51
CRK4538	C1-228398-51	CSE6217	C1-228418-31	CV08430	C1-228373-21
CXH0688	C1-228067-41	CXX1158	C1-228024-51	CZG9244	C1-228401-81
DAX0114	C1-228378-71	EXS0007	C1-228013-51	GPM0473	C1-228039-91
GWX5346	C1-228349-01	KEB6884	C1-228022-31		

ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO
 PROCESSADAS EM 24/08/2000

BLY2702	B1-433252-63	BPC2303	B1-451371-83	BQL5339	B1-433067-83
BTR7199	B1-397943-13	BTR7199	B1-379744-23	CEY1792	B1-452042-83
CF5852	B1-451981-23	CKD0268	B1-452764-43		

ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORA E LOCAL ATE 50%
 PROCESSADAS EM 24/08/2000

ABB0185	C1-228289-61	ABB2963	C1-227845-21	AGV3041	C1-228182-91
BGR6990	C1-227973-91	BHB3455	C1-227974-01	BHN1946	C1-228274-21
BIE6190	C1-228301-71	BIW0014	C1-227954-11	BIX7052	C1-228257-71
BIX8881	C1-228127-91	BJR1419	C1-227917-81	BLG3856	C1-227933-21
BMP0444	C1-228116-91	BMR1651	C1-227841-91	BNQ5444	C1-228305-01
BNT8115	C1-228008-21	BOS7928	C1-228159-81	BOX5830	C1-228335-81
BPI2636	C1-227826-81	BPJ8798	C1-228278-61	BPU3779	C1-228732-01
BPW7896	C1-228264-31	BQJ7461	C1-228186-21	BQT8505	C1-228333-61
BOZ2281	C1-227842-01	BQZ2281	C1-228176-31	BRB9659	C1-227991-51
BRH4726	C1-228163-11	BSH8101	C1-227871-61	BSS1928	C1-228232-61
BTP8754	C1-228175-21	BUO2308	C1-228141-11	BUK7324	C1-228284-11
BUP1949	C1-228267-61	BUU8227	C1-228145-51	BUW2111	C1-228133-41
BUV9899	C1-228306-11	BUX5909	C1-227999-21	BUX5909	C1-228933-01
BVN0375	C1-228153-21	BVX2773	C1-227959-61	BVY8667	C1-227959-61
BWH5939	C1-228143-31	BZH9145	C1-227887-01	BZT9738	C1-227819-91
BZV6392	C1-228142-21	CAO0436	C1-227849-61	CAP4781	C1-227861-71
CBF0491	C1-228316-01	CBH6077	C1-228266-51	CBZ4255	C1-228292-91
CCY5134	C1-228271-01	CDU6686	C1-228160-91	CEB0066	C1-227823-21
CEI1662	C1-228272-01	CEJ4346	C1-227852-91	CEJ4896	C1-227900-21
CEV0992	C1-227816-61	CFI2074	C1-227886-01	CFU0772	C1-228178-51
CGM6317	C1-228000-31	CGO8398	C1-228001-41	CHA1424	C1-228300-61
CHD5913	C1-228170-51	CHQ3984	C1-228161-01	CHR3784	C1-228275-31
CHV4656	C1-228318-21	CHZ0960	C1-227895-81	CIAR886	C1-227994-81
CIE1117	C1-227963-01	CJY6506	C1-227914-51	CJE1332	C1-228140-01
CJE7679	C1-228253-31	CJ0332	C1-228239-01	CJ4820	C1-227960-71
CJR2223	C1-228157-61	CJU8032	C1-228241-21	CKD0055	C1-227840-81
CKD4482	C1-228265-41	CKD4693	C1-228286-31	CKD5181	C1-228146-61
CKE3311	C1-228254-41	CKE0655	C1-228149-91	CKE7553	C1-227931-01
CKH4989	C1-228326-01	CKJ2007	C1-228255-51	CKT5336	C1-227988-21
CLE1868	C1-227868-31	CLL7253	C1-228171-11	CLM0065	C1-228277-51
CLS0442	C1-228171-91	CNC3205	C1-228164-21		

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**Tomada de Preços nº 001/00 - Protocolo nº 131-03/08/2000.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA NAS CORES BRANCO, AMARELO E PRETO E RESPECTIVO SOLVENTE, PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO Com fulcro no parecer da Comissão Permanente de Licitações da EMDEC S/A, decido pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela empresa Hot Line Indústria e Comércio Ltda., nos termos do disposto no §4º, do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Campinas, 31 de agosto de 2.000

JOSÉ ANTONIO TREVISAN

Diretor Presidente da EMDEC S/A

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicação realizada nos termos do § 2º do artigo 15 da Lei 8.666/93

PROTOCOLO N.º 2555/99**CONCORRÊNCIA N.º 020/99**Objeto: **Oxigênio líquido medicinal.**

Detentora da Ata: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Preço Registrado: **R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos) por metro cúbico.****DONATO TAMBASCIA FILHO**

Diretor Administrativo - H.M.M.G.

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROTOCOLO Nº 1487/2000

Ratifico o ato de dispensa de licitação referente a aquisição de posicionadores de laser para localização de pacientes, com base no item I, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

FIRMA: DOSIMÉTRIKA COMÉRCIO DE PRODUTOS EM FÍSICA MÉDICA LTDA., para o item nº 01 no valor de R\$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais).

Campinas, 31 de agosto de 2.000

RHAMA FREITAS DA SILVA

Presidente do H.M.M.G.

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROTOCOLO Nº 1642/2000-

Ratifico o ato de dispensa de licitação referente ao conserto de arco cirurgico cenos 500 marca VMI, reparos, ajustes, checagem das fontes do circuito de proteção térmica de 05 amperes, com base no item I, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

FIRMA: SERV IMAGEM ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA., para o item nº 01 no valor de R\$ 759,30 (setecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

Campinas, 31 de Agosto de 2.000.

RHAMA FREITAS DA SILVA

Presidente do H.M.M.G.

REFERIDAS DESPESAS ESTÃO SENDO REALIZADAS DE ACORDO COM O ITEM IV DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**PROTOCOLO Nº 1835/00****NOTA DE EMPENHO Nº 2640/00**

FIRMA: DIGIOVANI COMERCIAL E HOSPITALAR LTDA., para o item nº 01 no valor de R\$ 323,58 (trezentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos).

NOTA DE EMPENHO: Nº 2641/00

FIRMA: RM DISTR. DE PROD. FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA., para o item nº 02, no valor de R\$ 79,80 (setenta e nove reais e oitenta centavos).

Campinas, 31 de Agosto de 2.000

DONATO TAMBASCIA FILHO

Diretor Administrativo do H.M.M.G.

REFERIDA DESPESA ESTÁ SENDO REALIZADA DE ACORDO COM O ITEM IV DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**PROTOCOLO Nº 1899/00****NOTA DE EMPENHO Nº 2630/00**

FIRMA: P.CASTRO - PRODUTOS MEDICO HOSP. LTDA., para o item nº 01 no valor de R\$ 225,01 (Duzentos e vinte e cinco reais e um centavo).

Campinas, 29 de Agosto de 2.000

DONATO TAMBASCIA FILHO

Diretor Administrativo do H.M.M.G.

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

EDITAL

Concorrência n. 16/2000. Objeto: **Aquisição de tubos, conexões e acessórios em ferro fundido dúctil.** Abertura: Dia 09.10.2000 às 9h15min. **Entrega dos envelopes** até o dia 09.10.2000 às 9h, à Avenida da Saudade n. 500, Piso 2, Asa 4, Ponte Preta, Campinas-SP, no Setor de Processamento de Compras. Edital disponível das 10h às 15h, por R\$ 10,00 (dez reais).

HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

Concorrência n. 12/2000. Objeto: **Contratação de operadora de planos ou seguros privados de assistência médico-hospitalar que compreende os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços de diagnósticos e terapia.** **Habilitado:** Hospital Vera Cruz S/A. **Inabilitada:** Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico, por não atender o item 6.1.3 letra C do edital.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

-Convite 73/2000 - Arquivo Morto, Barbante, etc. - Adriana Moura & Cia Ltda- ME. - itens 01, 02, 05 e 07, valor total R\$ 2.571,60; Kalungã Comércio e Indústria Gráfica Ltda. - itens 03 e 04, valor total R\$ 718,80; Perezani & Bueno Comércio de Papéis Ltda. itens 06 e 08 valor total R\$ 153,00.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

-Convite 78/2000 - Geofone Eletrônico e Sensor de Pressão. **Classificada 1º lugar:** Restor Comércio e Manutenção de Equipamentos Eletromecânica Ltda. itens 01 e 02, valor total R\$ 34.840,00.

REVOGAÇÃO

Concorrência n. 04/2000 - Objeto: **Locação de veículos leves utilitários ano de fabricação não inferior a 1997.** Comunicamos aos interessados a revogação do presente processo licitatório, de acordo com o artigo 49 "caput" da Lei n. 8.666/93, por não haver propostas classificadas.

JOSÉ ROBERTO BIAJOLI

Presidente da Comissão de Julgamento

CONCURSO PÚBLICO 01/99**EDITAL Nº. 29 DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO HABILITADO PARA ADMISSÃO**

A SANASA-Campinas, convoca o candidato habilitado no C P 01/99, abaixo relacionado a comparecer munido de RG, Carteira de Trabalho e documentos que comprovem a escolaridade exigida para o emprego ao qual concorreu e a certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos. Deverá comparecer no dia e no horário abaixo determinado, na SANASA, sita a Avenida Saudade, 500 - Ponte Preta, para manifestar interesse na sua contratação pelo regime C.L.T. O não comparecimento a presente convocação implicará nas perdas legais dos direitos decorrentes do Concurso Público.

Ajudante de Obras - dia 04.09.2000 -segunda-feira - 8 horas

Classif	Inscr.	Nome
167	0019900636	Adão Ferreira dos Santos

ADELINO A. BALDO

Diretor Administrativo

RESUMO DE CONTRATO

-Contrato 2000/3133-00-0 - Contratada: TOSHIBA DO BRASIL S/A. Modalidade: TP. 31/2000 - Objeto: Inversor/Conversor de Frequência p/Conjuntos de Motor Bomba Valor: R\$ 89.833,80- Vigência: de 105 dias. Diretoria Técnica

-Contrato 2000/3134-00-0 - Contratada: KING LIMP COM. DE PROD. DE LIMP. LTDA. Modalidade: TP. 37/2000 - Objeto: Sabonete Líquido Valor: R\$ 7.176,00- Vigência: de 12 meses.

-Contrato 2000/3139-00-0 - Contratada: DARQUIMA PROD. P/LIMPEZA LTDA. - Modalidade: TP. 37/2000- Objeto: Pasta Concentrada p/Limpeza de Mão - Valor: R\$ 2.970,00- Vigência: de 12 meses.

-Contrato 2000/3135-00-0 - Contratada: CARBOCLORO S/A. IND. QUIMICAS - Modalidade: CONC. 08/2000 - Objeto: Cloro Líquido - Valor: R\$ 1.063.115,76- Vigência: de 12 meses.

-Contrato 2000/3137-00-0 - Contratada: TERTUBOS COM. E DISTR. DE PROD. FIBROCIMENTO LTDA. - Modalidade: TP. Nº 30/2000 - Objeto: Conexões de Ferro Fundido Maleável - Valor: R\$ 16.930,82- Vigência: de 230 dias.

-Contrato 2000/3138-00-0 - Contratada: STREAM COM. DE TUBOS E ACESS. LTDA. - Modalidade: TP. 30/2000 - Objeto: Conexões de Ferro Fundido Maleável - Valor: R\$ 93.713,00- Vigência: de 230 dias.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA